



## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0011407-45.2024.8.16.0194

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

# Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNX H23B5 3L8ND SYMRA



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	ANDRE LUIZ WINCH CARNEIRO 06337628900	16.445.721/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	962,16				Art. 83, VI	BRL	1.063,15
<b>TOTAL</b>		<b>962,16</b>			-			<b>1.063,15</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.063,15	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.063,15</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou minuta de contrato de locação de máquinas datado de janeiro de 2024, referente a uma impressora, informando ainda que a contratação já havia sido feita verbalmente. Ainda, encaminhou dois boletos em aberto com vencimento original em março e abril de 2024, boleto baixado com vencimento original em fevereiro de 2024, bem como demonstrativos de locação referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor e encaminhou os boletos com vencimentos originais em fevereiro, março e abril de 2024.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 962,16, na Classe Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

A despeito de o documento encaminhado não possuir assinatura, denota a existência de uma relação jurídica confirmada por ambas as partes, relativamente à locação de uma impressora RICOH C2003 Multifuncional Color/Black, número de série E205M660720, pelo valor mensal mínimo de R\$ 320,00, sendo R\$ 0,08 por página impressa/copiada em preto e branco e R\$ 0,80 por página impressa/copiada colorida, e R\$ 1,60 por página impressa/copiada em A3.

#### 2.3.2 Valor do Crédito

Desta forma, tem-se em aberto os valores relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 2024, como se vê dos boletos encaminhados pela Falida e Credora:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	VALOR ORIGINAL
333444-01	09/01/2024	13/02/2024	320,72
333444-02	09/01/2024	13/03/2024	320,72
333444-03	09/01/2024	13/04/2024	320,72
<b>Total</b>			<b>962,16</b>

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data de vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 1.063,15**.

Valor Base: **R\$ 962,16**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data de vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 1.063,15**

### 2.3.3 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 1.063,15**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **16.445.721 ANDRE LUIZ WINCH CARNEIRO**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.063,15 (mil e sessenta e três reais e quinze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **16.445.721 ANDRE LUIZ WINCH CARNEIRO**

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	962,16
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.063,15</b>
(+) Correção	31,03
(+) Juros a.m	1,0% 69,96

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
333444-01	13/02/2024	13/02/2024	BRL	320,72	26,62	10,76	<b>358,10</b>
333444-02	13/03/2024	13/03/2024	BRL	320,72	23,40	10,47	<b>354,59</b>
333444-03	13/04/2024	13/04/2024	BRL	320,72	19,94	9,80	<b>350,46</b>
<b>Total:</b>				<b>962,16</b>	<b>69,96</b>	<b>31,03</b>	<b>1.063,15</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	MICHELE APARECIDA DE MORAES	089.268.659-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I		90.000,00			-	Art. 83, VI	BRL	20.556,21
<b>TOTAL</b>		<b>90.000,00</b>			-			<b>20.556,21</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	20.556,21	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>20.556,21</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Análise realizada em virtude de a Credora ter sido relacionada pela Falida, ainda ao tempo de recuperação judicial.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou documentação que consiste em notas fiscais emitidas pela Credora decorrentes de serviços prestados, compreendendo as datas de 28/02/2024, 31/05/2024, 30/04/2024, 30/03/2024, 30/06/2024 e 30/01/2024.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constou, pelo valor de R\$90.000,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que a prestação de serviços ocorreu nas datas de 30/01/2024, 28/02/2024, 30/03/2024, 30/04/2024, 31/05/2024 e 30/06/2024, como se vê:

Nota fiscal	Data da competência	Valor
1	30/01/2024	1.500,00
2	28/02/2024	1.500,00
3	30/03/2024	4.000,00
4	30/04/2024	4.000,00
5	30/05/2024	4.000,00
6	30/06/2024	4.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### 2.3.2. Valor do Crédito

Assim, os valores deverão ser atualizados conforme índice TJPR e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento até a data da convolação em falência, perfazendo o total de R\$ 20.556,21, como se vê:

Valor Base: **R\$ 19.000,00**  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: competência de cada uma das Notas Fiscais  
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 20.556,21**

#### 2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), uma vez que a Recuperação Judicial de 8/7/2024 foi convalidada em Falência em 11/10/2024, ou seja, o crédito foi constituído mesmo antes do pedido recuperacional.

Assim, com base nas notas fiscais apresentadas, altera o valor listado para R\$ 20.556,21 a ser classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Alterar o CPF 089.268.659-97 para o CNPJ 51.648.613/0001-70, conforme documentação apresentada pela falida.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **51.648.613 MICHELE APARECIDA DE MORAES**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.556,21 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**, a ser classificado nos termos do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **51.648.613 MICHELE APARECIDA DE MORAES**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 19.000,00  
**Valor Recalculado 20.556,21**  
(+) Correção 492,41  
(+) Juros a.m. 1,0% 1.063,80

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	30/01/2024	30/01/2024	BRL	1.500,00	131,90	51,80	<b>1.683,70</b>
2	28/02/2024	28/02/2024	BRL	1.500,00	116,67	48,73	<b>1.665,40</b>
3	30/03/2024	30/03/2024	BRL	4.000,00	268,57	131,88	<b>4.400,45</b>
4	30/04/2024	30/04/2024	BRL	4.000,00	224,65	109,56	<b>4.334,21</b>
5	30/05/2024	30/05/2024	BRL	4.000,00	182,38	83,28	<b>4.265,66</b>
6	30/06/2024	30/06/2024	BRL	4.000,00	139,63	67,16	<b>4.206,79</b>
<b>Total:</b>				<b>19.000,00</b>	<b>1.063,80</b>	<b>492,41</b>	<b>20.556,21</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	29.961.243/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.250.000,00	Art. 83, VI	BRL	1.250.000,00	Art. 83, VI	BRL	1.256.530,11
<b>TOTAL</b>		<b>1.250.000,00</b>			<b>1.250.000,00</b>			<b>1.256.530,11</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.256.530,11	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.256.530,11</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Quando da Recuperação Judicial não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. Após a convalidação em Falência, a Credora foi intimada a se manifestar e apontou como devido em 20/12/2023 o valor de R\$ 1.250.000,00 (mov. 469.2).

#### 2.2 Manifestação da Falida

A falida, ainda ao tempo da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Termo de Suspensão de Serviços e Relação de Débitos da Servepar Instalações Elétricas Eireli.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.250.000,00 na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

##### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Suspensão de Serviços e Relação de Débitos da Servepar Instalações Elétricas Eireli, firmado com o Credor em 18/06/2024, que celebra o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade e Venda de Ativo, em que foi deliberada a suspensão da prestação de serviços até a regularização dos débitos pela Recuperanda, sendo eles:

DESPESA	VALOR	TOTAL
HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 446.558,65	R\$ 446.558,65
ESTACIONAMENTO	R\$ 23.206,50	R\$ 469.765,15
PLANO DE SAUDE	R\$ 33.607,77	R\$ 503.372,92
BOLETOS COPATER	R\$ 369.037,60	R\$ 872.410,52
RETROESCAVADEIRA	R\$ 162.159,85	R\$ 1.034.570,37
CAMINHAO	R\$ 221.959,74	R\$ 1.256.530,11

Ademais, a Falida se comprometeu a realizar a regularização dos débitos, os quais totalizam o valor de R\$ 1.256.530,11, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de confissão do valor e





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

execução judicial, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, e correção mensal pelo IGPM/FGV.

#### 2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 1.250.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Falida, altera o valor listado para R\$ 1.256.530,11, uma vez que o prazo para pagamento era de 360 dias a contar de junho de 2024. Incabíveis, portanto quaisquer encargos moratórios.

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/07/2024, e da convocação em falência.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 1.256.530,11, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Falida.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para 7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.256.530,11 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	AGNALDO BARALDI RODRIGUES	668.377.909-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	32.000,00				Art. 83, VI	BRL	25.739,71
						Art. 83, VII	BRL	16.000,00
						Art. 84, I-E c/c art. 83, VI	BRL	16.561,08
<b>TOTAL</b>		<b>32.000,00</b>			-			<b>58.300,79</b>

### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.739,71	-	-
Art. 83, VII	16.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>41.739,71</b>	-	-

### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84, I-E c/c art. 83, VI	16.561,08	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>16.561,08</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial nº. 0011662-66.2024.8.16.0173, ajuizada em 04/09/2024, perante o Juizado Especial Cível de Umuarama, em virtude do inadimplemento de pagamentos em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel firmado em 15/03/2024.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre as partes na data de 02/10/2023, com remuneração mensal no valor de R\$ 5.000,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.000,00, na Classe Quirografária - Art. 83, inciso VI Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

**i) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel**, elaborado entre o Credor e a Falida na data de 02/10/2023, o qual tem por objeto a locação do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel a seguir descrito: área de aproximadamente 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) contendo 01 (um) barracão comercial coberto de aproximadamente 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Jamil Helu, 5489, Parque Industrial I, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel tem por vigência o período de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2023 e término em 28/09/2024, com valor mensal de R\$ 5.000,00, conforme se verifica nas Cláusulas Terceira e Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 29 de setembro de 2023 e término em 28 de setembro de 2024 podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR LOCATIVO E DO REAJUSTE**

O LOCATÁRIO pagará pelo objeto do presente contrato, mensalmente, o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), de forma antecipada.

Em caso de inadimplemento, o instrumento previa a aplicação de multa contratual equivalente a dois aluguéis, ou seja, R\$ 10.000,00, conforme a seguir:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada multa contratual pactuada pelas partes no valor equivalente a dois aluguéis, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de rescisão por infração contratual pelos LOCATÁRIOS, tais como inadimplemento, sublocação do imóvel, destinação diversa às previsões contratuais, dentre outras.

*ii) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel*, firmado entre o Credor e a Falida na data de 15/03/2024, o qual tem por objeto a locação do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel a seguir descrito: área de aproximadamente 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) contendo 01 (um) barracão comercial coberto de aproximadamente 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Jamil Helu, 5489, Parque Industrial I, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR.

O contrato de locação tem como vigência o período de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2023 e término em 19/09/2024, com valor mensal de R\$ 8.000,00, conforme se verifica nas Cláusulas Terceira e Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 20 de outubro de 2023 e término em 19 de setembro de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR LOCATIVO E DO REAJUSTE**

O LOCATÁRIO pagará pelo objeto do presente contrato, mensalmente, o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de forma antecipada.

Em caso de inadimplemento, o contrato previa a aplicação de multa contratual equivalente a dois aluguéis, ou seja, R\$ 16.000,00, conforme a seguir:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada multa contratual pactuada pelas partes no valor equivalente a dois aluguéis, R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), em caso de rescisão por infração contratual pelos LOCATÁRIOS, tais como inadimplemento, sublocação do imóvel, destinação diversa às previsões contratuais, dentre outras.

**iii) Execução de Título Extrajudicial n° 0011662-66.2024.8.16.0173**, ajuizada pelo Credor em face da Falida, no valor de R\$ 68.675,00, na data de 04/09/2024, no Juizado Especial Cível de Umarama, em razão do inadimplemento de pagamentos em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel firmado em 15/03/2024.

Intimado para emendar a petição inicial, o Credor pugnou pela desistência do feito, visto que a Falida ainda não havia sido citada, a qual foi homologada em 2/12/2024 (mov. 13.1), com arquivamento em 4/12/2024 (mov. 18).

#### **2.3.2 O Valor do Crédito**

Constata que o valor do Crédito corresponde ao montante inadimplido pela Falida em relação ao “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel” datado de 15/03/2024.

**i) Instrumento de locação firmado em 02/10/2023**, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago mensalmente, pelo período de 29/09/2023 até 28/09/2024, firmado somente pela Falida.

Embora a minuta encaminhada pela Falida tenha sido elaborada para a locação do imóvel com vigência de 29/09/2023 a 28/09/2024, constatou-se que, em 15/03/2024, foi firmado um novo contrato de locação para o mesmo imóvel, estabelecendo um valor mensal de R\$ 8.000,00, com prazo de vigência entre 20/10/2023 e 19/09/2024.

Nota-se, portanto, que há sobreposição parcial entre os períodos de vigência previstos nos instrumentos. Além do fato de a minuta datada de 02/10/2023 não ter assinatura do Locador, é razoável inferir que o contrato celebrado em 15/03/2024 o teria revogado, caso firmado, prevalecendo suas disposições sobre as do contrato anterior.

**ii) Instrumento de locação firmado em 15/03/2024**, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago mensalmente, pelo período de 20/10/2023 até 19/09/2024.

Nesse contexto, cabe esclarecer que ao analisar a Cláusula Terceira do referido contrato, observa-se que o período de vigência do contrato findar-se-ia na data de 19/09/2024. Segundo as informações prestadas pela Credor na Execução de Título Extrajudicial, estariam inadimplentes as parcelas referentes ao mês de abril a agosto de 2024.

Contudo, ressalta-se que o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em 8/7/2024, e a convação em Falência em 11/10/2024. Assim, as parcelas vencidas após 8/7/2024 deverão ser atualizadas, porém classificadas nos termos do art. 84, I-E, observado o art. 83, VI, “a”, ambos da Lei 11.101/2005.

Além disso, conforme já mencionado, o contrato também previa para o caso de inadimplemento, a aplicação de multa correspondente a dois aluguéis, as quais totalizam o valor de R\$ 16.000,00, sem previsão contratual para atualização, o qual deverá ser classificado, para a Falência, nos termos do art. 83, VII, da Lei 11.101/05.

Portanto, o valor do crédito corresponde ao vencimento de cada aluguel corrigido monetariamente, até a data do pedido de Falência, conforme tabela a seguir:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Vencimento	Valor do Aluguel
20/04/2024	R\$ 8.000,00
20/05/2024	R\$ 8.000,00
20/06/2024	R\$ 8.000,00
20/07/2024	R\$ 8.000,00
20/08/2024	R\$ 8.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 58.300,79**.

Valor Base: **R\$ 40.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada aluguel.

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**SUBTOTAL: R\$ 42.300,79**

**MULTA CONTRATUAL: R\$ 16.000,00**

**TOTAL: R\$ 58.300,79**

### 2.3.3 Considerações Finais

Como dito acima, aqueles valores vencidos antes do pedido de Recuperação Judicial, no total de R\$ 25.739,71, deverão ser classificados nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Os valores vencidos após o pedido recuperacional, no total de R\$ 16.561,08, deverão ser classificados nos termos do art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Por fim, o valor relativo à multa contratual, de R\$ 16.000,00, deverá ser classificado conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 25.739,71 (vinte cinco mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 16.561,08 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, classificando-o conforme o **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base:	<b>11/10/2024</b>	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>
Valor Original	40.000,00	<b>Média IGP-DI/INPC</b>
<b>Valor Recalculado</b>	<b>42.300,79</b>	
(+) Correção	759,13	
(+) Juros a.m	1,0% 1.541,66	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Aluguel	20/04/2024	20/04/2024	BRL	8.000,00	477,57	234,02	<b>8.711,59</b>
Aluguel	20/05/2024	20/05/2024	BRL	8.000,00	392,83	184,05	<b>8.576,88</b>
Aluguel	20/06/2024	20/06/2024	BRL	8.000,00	306,77	144,47	<b>8.451,24</b>
Aluguel	20/07/2024	20/07/2024	BRL	8.000,00	224,26	105,84	<b>8.330,10</b>
Aluguel	20/08/2024	20/08/2024	BRL	8.000,00	140,23	90,75	<b>8.230,98</b>
<b>Total:</b>				<b>40.000,00</b>	<b>1.541,66</b>	<b>759,13</b>	<b>42.300,79</b>

Multa Contratual **16.000,00**

**TOTAL** **58.300,79**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ALLEGA IMOVEIS LTDA	31.019.293/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	55.200,00				Art. 83, VI	BRL	57.749,13
						Art. 83, VII	BRL	5.774,91
<b>TOTAL</b>		<b>55.200,00</b>			-			<b>63.524,04</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	57.749,13	-	-
Art. 83, VII	5.774,91	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>63.524,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Locação Comercial 00130.001.01.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.200,00, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação Comercial 00130.001.01, celebrado em 06/01/2024, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Apucarana, nº 999, na cidade de Ivaiporã/PR, com prazo de locação de 24 meses, iniciando-se em 06/01/2024 e com término previsto para 05/01/2026.

No contrato foi ajustado o valor do aluguel de R\$ 12.500,00 mensais, com bonificação de R\$ 2.500,00 para pagamentos pontuais, e com vencimento todo dia 30 de cada mês. Em caso de inadimplência, foi ajustado que sobre a importância devida incidirá juros de mora de 1% ao mês, correção monetária com base na média da variação do IGPM-FGV e IPCA e multa de 10% sobre o valor da dívida.

#### 2.3.2. Garantias

Foi contratado seguro-fiança, conforme cláusula IX, do Contrato encaminhado.

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 55.200,00, deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGPM-FVG / IPCA, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024 e multa de 10% sobre o valor da dívida, alterando o crédito para o montante de **R\$ 63.524,04**.

Valor Base: **R\$ 55.200,00**  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024  
Índice de Correção monetária: média IGPM-FVG / IPCA  
Termo final da atualização: até 11/10/2024  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 57.749,13**  
**MULTA 10%: R\$ 5.774,91**

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 57.749,13**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, sendo a multa de **R\$ 5.774,91**, a ser habilitado nos termos do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 57.749,13 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.774,91 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **11/10/2024**  
Valor Original 55.200,00  
**Valor Recalculado 57.749,13**  
(+) Correção 776,54  
(+) Juros **1,0%** 1.772,59  
(+) Multa 5.774,91

#### Planilha de Atualização de Títulos média IGP-M/IPCA



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Contrato de locação		08/07/2024	08/07/2024	BRL	55.200,00	1.772,59	776,54	<b>57.749,13</b>
<b>Total:</b>					<b>55.200,00</b>	<b>1.772,59</b>	<b>776,54</b>	<b>57.749,13</b>
MULTA						10%		5.774,91
<b>TOTAL CREDOR</b>								<b>63.524,04</b>







# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	ANTONIO CANTARELI	045.649.529-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	45.366,17
						Art. 84, I-E, c/c Art. 83, VI	BRL	16.400,74
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>61.766,91</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	45.366,17	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45.366,17</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 84, I-E, c/c Art. 83, VI	16.400,74	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>16.400,74</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício, em razão da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em atraso n°. 0004996-07.2024.8.16.0090, ajuizada em 09/09/2024, no valor de R\$ 15.656,77, perante a Vara Cível de Iporã - PR.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em atraso n°. 0004996-07.2024.8.16.0090, ajuizada em 09/09/2024, no valor de R\$ 15.656,77, perante a Vara Cível de Iporã - PR.

O Credor ajuizou a referida demanda para cobrança dos aluguéis inadimplentes de jan/24 até ago/2024. O Credor informou que a Falida não pagou os aluguéis vencidos desde 10/01/2024 até 10/06/2024, os quais são considerados créditos concursais, pois constituídos antes do pedido de recuperação judicial, totalizados na quantia de R\$ 43.308,24. Dos meses de 10/07/2024 e 10/08/2024, se trata de crédito extraconcursal, ou seja, vencidos posteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 08/07/2024. Ainda, requereu a declaração da rescisão do contrato de locação com o consequente despejo da Falida do imóvel.

Em 18/10/2024 o juiz determinou a citação da Falida para apresentar contestação (mov. 10), contudo, não houve manifestações posteriores.

#### 2.3.2 Valor e Classificação do Crédito





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Credor na Ação de Despejo, verifica que seu crédito possui duas classificações, isto é, créditos considerados concursais, assim como, créditos extraconcursais.

#### **i) Crédito Concursal**

O Credor informou que a Falida deixou de pagar os aluguéis do período de 10/01/2024, até 10/08/2024, por este motivo esclarece que são considerados créditos concursais os aluguéis vencidos até 10/06/2024, ou seja, aqueles vencidos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.

Nesse viés, ao analisar a memória de cálculo juntada pelo Credor na exordial, constata que o crédito concursal atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (08/07/2024), utilizando-se o índice de atualização IGP/INPC, acrescido de juros legais de 1% ao mês e multa moratória de 10%, verifica-se que o crédito totalizava a quantia de R\$ 43.308,24.

REFERÊNCIA:	VALOR SINGELO:	VALOR ATUALIZADO: (IGP/INPC)	JUROS MORATÓRIOS: (1% a.m.)	MULTA: (10%)	TOTAL:
10/01/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.171,38	R\$ 575,28	R\$ 717,14	R\$ 8.463,80
DESCONTO (PGTO. PARCIAL). - 01/2024 - R\$ 6.000,00					- R\$ 6.146,90
10/02/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.160,64	R\$ 501,44	R\$ 716,06	R\$ 8.378,14
10/03/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.146,35	R\$ 432,31	R\$ 714,64	R\$ 8.293,30
10/04/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.150,28	R\$ 359,67	R\$ 715,03	R\$ 8.224,98
10/05/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.111,52	R\$ 287,58	R\$ 711,15	R\$ 8.110,25
10/06/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.064,54	R\$ 213,68	R\$ 706,45	R\$ 7.984,67
<b>SUBTOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 43.308,24</b>

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 45.366,17**.

Valor Base: **R\$ 43.308,24**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial - 08/07/2024

Índice de Correção monetária: INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 45.366,17**

Por fim, constata que o crédito de origem concursal perfaz a quantia de R\$ 45.366,17, valor este que deverá ser habilitado na Falência, em favor do Credor.

#### **ii) Crédito Extraconcursal**

No que se refere aos aluguéis dos meses de julho e agosto de 2024, verifica-se que devem ser considerados créditos extraconcursais, uma vez que se trata das obrigações vencidas após o pedido de Recuperação Judicial até a data da convalidação em Falência.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Neste sentido, observa-se o art. 84, inciso I-E, da lei 11.101/2005, o qual dispõe que às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 da lei, ou após a decretação da falência, serão considerados créditos extraconcursais.

Os aluguéis que originaram o crédito extraconcursal objeto da Ação de Despejo, totaliza a quantia de R\$ 15.656,77, conforme é possível observar na planilha de débitos juntada pelo Credor, nos autos da Ação de Despejo.

REFERÊNCIA:	VALOR SINGELO:	VALOR ATUALIZADO: (IGP/INPC)	JUROS MORATÓRIOS: (1% a.m.)	MULTA: (10%)	TOTAL:
10/07/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.038,15	R\$ 143,46	R\$ 703,82	R\$ 7.885,43
10/08/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 71,34	R\$ 700,00	R\$ 7.771,34
<b>SUBTOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 15.656,77</b>

Em razão da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Dessa forma, o crédito será atualizado com base na Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data do pedido de Recuperação Judicial, em 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% ao mês, até a data da convalidação em falência, em 11/10/2024, resultando no montante atualizado de **R\$ 16.400,74**.

Valor Base: **R\$ 15.656,77**  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024  
Índice de Correção monetária: INPC- IGP-DI  
Termo final da atualização: até 11/10/2024  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 16.400,74**

Assim, o valor do crédito de R\$ 16.400,74, deve ser habilitado na Falência, nos termos do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.

### 2.3.3 Considerações Finais

#### i) **Créditos Concursais**

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor de **R\$ 45.366,17**, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

#### ii) **Créditos Extraconcursais**

Constata que os títulos foram constituídos entre o período de Recuperação Judicial e a convalidação da Falência, considerados créditos extraconcursais, em virtude do **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Desse modo, o valor de **R\$ 16.400,74**, deverá ser habilitado, em classificação distinta.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 45.366,17 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 16.400,74 (dezesesseis mil e quatrocentos reais e setenta e quatro centavos)**, na forma do **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 43.308,24  
**Valor Recalculado 45.366,17**  
(+) Correção 665,44  
(+) Juros a.m 1,0% 1.392,49

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	43.308,24	1.392,49	665,44	45.366,17
<b>Total:</b>				<b>43.308,24</b>	<b>1.392,49</b>	<b>665,44</b>	<b>45.366,17</b>

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 15.656,77  
**Valor Recalculado 16.400,74**  
(+) Correção 240,56  
(+) Juros a.m 1,0% 503,41

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	15.656,77	503,41	240,56	16.400,74
<b>Total:</b>				<b>15.656,77</b>	<b>503,41</b>	<b>240,56</b>	<b>16.400,74</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	769,65			-	Art. 83, VI	BRL	910,87
<b>TOTAL</b>		<b>769,65</b>			<b>-</b>			<b>910,87</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	910,87	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>910,87</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de notas fiscais e boleto, totalizando o valor de R\$ 750,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 769,65, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024

Altera o valor listado de R\$ 769,65, para que passe a constar R\$ 750,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2358741	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07	05/06/2023	03/07/2023	375,00
3639	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07	05/06/2023	05/06/2023	60,00
4385	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07	05/06/2023	05/06/2023	315,00
<b>Total</b>					<b>750,00</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 910,87.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para AUTO ELETRICA BORSATTI LTDA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 910,87 (novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **AUTO ELETRICA BORSATTI LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 750,00  
**Valor Recalculado 910,87**  
(+) Correção 35,26  
(+) Juros a.m 1,0% 125,61

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 3639	05/06/2023	05/06/2023	BRL	60,00	10,30	2,61	72,91
CONCURSAL 4385	05/06/2023	05/06/2023	BRL	315,00	54,12	13,70	382,82
CONCURSAL 2358741	03/07/2023	03/07/2023	BRL	375,00	61,19	18,95	455,14
<b>Total:</b>				<b>750,00</b>	<b>125,61</b>	<b>35,26</b>	<b>910,87</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.194,88			-	Art. 83, VI	BRL	4.643,65
<b>TOTAL</b>		<b>4.194,88</b>			-			<b>4.643,65</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.643,65	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.643,65</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de faturas e boletos no valor total de R\$ 4.194,68.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.194,88, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 4.194,88, para que passe a constar R\$ 4.194,68, de acordo com a documentação comprobatória:

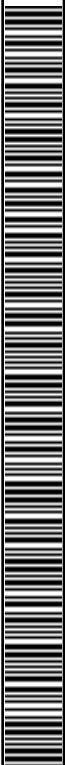
DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3536	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21	16/02/2024	29/02/2024	1.991,04
3705	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21	01/03/2024	15/03/2024	1.873,47
3902	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21	16/03/2024	25/03/2024	330,17
<b>Total</b>					<b>4.194,68</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 4.643,65.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.643,65 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 4.194,68  
**Valor Recalculado 4.643,65**  
(+) Correção 136,65  
(+) Juros a.m 1,0% 312,32

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	3536	29/02/2024	29/02/2024	BRL	1.991,04	154,16	64,55	<b>2.209,75</b>
	CONCURSAL	3705	15/03/2024	15/03/2024	BRL	1.873,47	135,43	61,25	<b>2.070,15</b>
	CONCURSAL	3902	25/03/2024	25/03/2024	BRL	330,17	22,73	10,85	<b>363,75</b>
					<b>Total:</b>	<b>4.194,68</b>	<b>312,32</b>	<b>136,65</b>	<b>4.643,65</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	AUTO POSTO SEIS PRIMOS LTDA	15.865.625/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.609,85			-	Art. 83, VI	BRL	1.773,63
<b>TOTAL</b>		<b>1.609,85</b>			-			<b>1.773,63</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.773,63	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.773,63</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda em âmbito recuperacional, encaminhou cópia da nota fiscal nº 85138, emitida em 16/03/2024, no valor de R\$ 1.609,85, boleto e detalhamento de fatura que originou a nota fiscal.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.609,85, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.609,85, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
85138	AUTO POSTO SEIS PRIMOS LTDA	15.865.625/0001-93	16/03/2024	25/03/2024	1.609,85
<b>Total</b>					<b>1.609,85</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.773,63.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.773,63 (mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 1.609,85

**Valor Recalculado 1.773,63**

(+) Correção 52,93

(+) Juros a.m 1,0% 110,85

### Planilha de Atualização de Títulos

#### Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
85138	25/03/2024	25/03/2024	BRL	1.609,85	110,85	52,93	<b>1.773,63</b>
<b>Total:</b>				<b>1.609,85</b>	<b>110,85</b>	<b>52,93</b>	<b>1.773,63</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	AUTO POSTO TREVO 5 DO CAFE LTD	04.384.551/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.270,00			-	Art. 83, VI	BRL	1.150,29
<b>TOTAL</b>		<b>2.270,00</b>			<b>-</b>			<b>1.150,29</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.150,29	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.150,29</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia da fatura nº 37485, emitida em 01/03/2024, com vencimento no dia 11/03/2024, no valor de R\$ 1.039,78.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.270,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 2.270,00, para que passe a constar R\$ 1.039,78, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.150,29.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.150,29 (mil cento e cinquenta reais e vinte nove centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 1.039,78  
**Valor Recalculado 1.150,29**  
(+) Correção 33,92  
(+) Juros a.m 1,0% 76,59

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 37485	11/03/2024	11/03/2024	BRL	1.039,78	76,59	33,92	<b>1.150,29</b>
<b>Total:</b>				<b>1.039,78</b>	<b>76,59</b>	<b>33,92</b>	<b>1.150,29</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJNX H23B5 3L8ND SYMIRA



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-				Art. 83, VI	BRL	826.061,56
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>826.061,56</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	826.061,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>826.061,56</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Ainda quando da Recuperação Judicial, a Credora encaminhou, via *e-mail*, a habilitação do crédito no valor de R\$ 788.589,05, decorrente do saldo devedor referente à Cédula de Crédito bancário n.º 93016-6, e seus respectivos aditivos.

Encaminhou ainda cópia da Cédula de Crédito e seus respectivos aditivos, procuração, estatuto, planilha de cálculo e informações referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n.º 1008994-25.2022.8.26.0100, autuado em 03/02/2022, que tramita perante a 24ª Vara Cível de São Paulo.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também ao tempo da Recuperação Judicial, encaminhou *e-mail*, em 22/08/2024, informando concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 93016-6**, emitida pela Servepar Instalações Elétricas Eireli, sendo credor o Banco Daycoval S.A., cujo instrumento foi firmado em 19/10/2020. A Falida tomou emprestado o valor de R\$ 510.758,00, a ser pago em 42 parcelas, vencendo-se a primeira em 19/11/2020 e a última em 19/04/2024, com juros remuneratórios de 1,7800% a.m. e taxa de juros efetiva de 23,5803% a.a., e demais informações financeiras no item V "FORMA DE PAGAMENTO".

Anota que as partes realizaram os seguintes aditivos para ajustar novos termos e condições dos pagamentos das parcelas e valores:

- ii) **Aditivo à Cédula de Crédito Bancário n.º 93016-6**, instrumento foi firmado em 26/05/2021, no qual foi reajustado entre as partes, que o valor principal seria de R\$ 523.979,60, a ser pago em 37 parcelas, vencendo-se a primeira em 26/06/2021 e a última em 19/06/2024, permanecendo os juros remuneratórios de 1,7800% a.m. e taxa de juros efetiva de 23,5803% a.a.;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

- iii) **Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 93016-6**, instrumento foi firmado em 23/07/2021, no qual foi reajustado entre as partes, que o valor remanescente seria pago em 37 parcelas, vencendo-se a primeira em 19/10/2021 e a última em 21/10/2024, permanecendo os juros remuneratórios de 1,7800% a.m. e taxa de juros efetiva de 23,5803% a.a..

### 2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 93016-6**, a Cédula e os aditivos foram avalizados por Calveni Nardes D De Oliveira, CPF nº 354.377.858-79 e Servepar Instalações Eletricas Eireli, CNPJ nº 20.455.551/0001-57, a saber:

III.1 – AVALISTA(S)				
1.Nome/RazãoSocial: CALVENI NARDES D DE OLIVEIRA		CNPJ/CPF: 354.377.858-79		
Endereço: R PE PAULO CANELLES - 51 CS 7	Cidade: CURITIBA	CEP: 82720-350	UF: PR	
Endereço Eletrônico (Email): rh@servepar.com.br				
III.2 – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os “DEVEDORES SOLIDÁRIOS”)				
1.Nome/RazãoSocial: SERVEPAR INSTALACOES ELET. EIRELI				
Endereço: R PE PAULO CANELLES 51	Cidade: CURITIBA	CEP: 82720-350	UF: PR	CNPJ/CPF: 20.455.551/0001-57
Endereço Eletrônico (Email): rh@servepar.com.br				

### 2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 93016-6**, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% a.m., e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

**5.1.** Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

**5.2.** Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta **CCB**, o **EMITENTE** pagará ao **CREDOR** multa convencional, não compensatória e irredutível de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado para o cumprimento da obrigação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de arcar com o ressarcimento de eventuais perdas e danos causados ao **CREDOR** e aplicação das demais penalidades previstas nesta **CCB**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Afere que a Falida possui saldo remanescente de R\$ 788.589,05, atualizado, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Dt. Atualização: 08/07/2024

Data da Ação: 03/02/2022

Valor da Ação: 543.318,83

Data Inicial TJSP	Data Inicial Mora	Data Final	Saldo Devedor Inicial	Correção TJSP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Devedor Final
03/02/2022	03/02/2022	08/07/2024	543.318,83	65.473,54	179.796,68	788.589,05

Valor corrigido: 788.589,05

Total sem entrada: 788.589,05

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que a Falida estava de acordo com o crédito apresentado e o cálculo do Credor se encontra devidamente fundamentado, de acordo com a Cédula de crédito bancário n.º 93016-6 e seus aditivos, devidamente atualizado, até a data do pedido da Recuperação judicial em 08/07/2024.

Nesse viés, esclarece que em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o n.º. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 826.061,56**.

Valor Base: **R\$ 788.589,05**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 826.061,56**

Assim deve ser habilitado o valor de R\$ 826.061,56.

#### 2.3.4 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, habilita crédito no valor de **R\$ 826.061,56**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 826.061,56 (oitocentos e vinte e seis mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 788.589,05  
**Valor Recalculado 826.061,56**  
(+) Correção 12.116,83  
(+) Juros a.m 1,0% 25.355,68

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	788.589,05	25.355,68	12.116,83	<b>826.061,56</b>
<b>Total:</b>				<b>788.589,05</b>	<b>25.355,68</b>	<b>12.116,83</b>	<b>826.061,56</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	952,01			-	Art. 83, VI	BRL	8.883,93
<b>TOTAL</b>		<b>952,01</b>			-			<b>8.883,93</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	8.883,93	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.883,93</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, no âmbito recuperacional, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R\$ 8.134,00.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 952,01, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 952,01, para que passe a constar R\$ 8.134,00, de acordo com a documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4338	1	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	07/03/2024	06/04/2024	1.560,00
4338	2	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	07/03/2024	06/05/2024	1.560,00
4270	1	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	14/02/2024	15/03/2024	737,00
4270	2	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	14/02/2024	14/04/2024	737,00
4313	1	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	28/02/2024	28/03/2024	1.770,00
4313	2	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	28/02/2024	27/04/2024	1.770,00
<b>Total</b>						<b>8.134,00</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 8.883,93.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para BR EPIS E SOLUCOES LTDA.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 8.883,93 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;**

**ALTERAR** a razão social para **BR EPIS E SOLUCOES LTDA.**

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 8.134,00  
**Valor Recalculado 8.883,93**  
(+) Correção 244,60  
(+) Juros a.m 1,0% 505,33

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Documento	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	4270	15/03/2024	15/03/2024	BRL	737,00	53,27	24,09	<b>814,36</b>
Nota Fiscal	4270	14/04/2024	14/04/2024	BRL	737,00	45,56	22,38	<b>804,94</b>
Nota Fiscal	4313	28/03/2024	28/03/2024	BRL	1.770,00	120,05	58,29	<b>1.948,34</b>
Nota Fiscal	4313	27/04/2024	27/04/2024	BRL	1.770,00	101,28	49,46	<b>1.920,74</b>
Nota Fiscal	4338	06/04/2024	06/04/2024	BRL	1.560,00	100,87	49,71	<b>1.710,58</b>
Nota Fiscal	4338	06/05/2024	06/05/2024	BRL	1.560,00	84,30	40,67	<b>1.684,97</b>
<b>Total:</b>					<b>8.134,00</b>	<b>505,33</b>	<b>244,60</b>	<b>8.883,93</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	BUENO IMOVEIS LTDA	20.380.380/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	24.000,00				Art. 83, VI	BRL	25.140,43
						Art. 83, VII	BRL	2.514,04
<b>TOTAL</b>		<b>24.000,00</b>			-			<b>27.654,47</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.140,43	-	-
Art. 83, VII	2.514,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.654,47</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Locação.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.000,00, na Classe Quirografários - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação, celebrado em 13/11/2023, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Hebron, nº 41, Ibiporã/PR, com prazo de locação de 36 meses, iniciando-se em 15/11/2023 e com término previsto para 14/11/2026.

No contrato foi ajustado o valor do aluguel de R\$ 7.000,00 mensais, com bonificação de R\$ 1.000,00 para pagamentos pontuais, e com vencimento todo dia 10 de cada mês. Em caso de inadimplência, foi ajustado que sobre a importância devida incidirá juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 10% sobre o valor devido.

#### 2.3.2. Garantias

Pedro Henrique Rose Monteiro figurou como fiador.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatória da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 24.000,00, deverá ser atualizado da data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, até a data da decretação da falência ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 27.654,47**.

Valor Base: **R\$ 24.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial - 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa contratual: 10% sobre o valor devido

**SUBTOTAL: R\$ 25.140,43**

**MULTA CONTRATUAL: R\$ 2.514,04**

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência - 11/10/2024 - pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 27.654,47**, sendo **R\$ 25.140,43** classificado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 2.514,04** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 25.140,43 (vinte e cinco mil e cento e quarenta reais e quarenta e três centavos)**, a ser classificado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.514,04 (dois mil quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	24.000,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>25.140,43</b>
(+) Correção	368,76
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 771,67

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	24.000,00	771,67	368,76	<b>25.140,43</b>
<b>Total:</b>				<b>24.000,00</b>	<b>771,67</b>	<b>368,76</b>	<b>25.140,43</b>

Multa Contratual	10%	<b>2.514,04</b>
<b>TOTAL</b>		<b>27.654,47</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.909,49			-	Art. 83, VI	BRL	26.374,60
<b>TOTAL</b>		<b>9.909,49</b>			<b>-</b>			<b>26.374,60</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	26.374,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.374,60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 22.359,54.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.909,49, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 9.909,49, para que passe a constar R\$ 22.359,54, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1397	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	18/08/2023	2.029,53
1397	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	17/09/2023	2.029,54
1397	3	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	17/10/2023	2.029,54
1401	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	08/08/2023	727,59
1416	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	08/08/2023	07/09/2023	1.362,51
1416	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	08/08/2023	07/10/2023	1.362,51
1434	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	30/09/2023	2.824,94
1434	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	30/10/2023	2.824,94
1434	3	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	29/11/2023	2.824,94
1445	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	20/09/2023	15/10/2023	696,75
1445	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	20/09/2023	09/11/2023	696,75
2232	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	19/07/2023	550,00
2236	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	19/07/2023	200,00
2256	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	08/08/2023	08/08/2023	850,00
2280	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	31/08/2023	1.000,00
2296	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	20/09/2023	20/09/2023	350,00
<b>Total</b>						<b>22.359,54</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

vencimento até a data da convocação em falência (11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 26.374,60.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 26.374,60 (vinte seis mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 22.359,54  
**Valor Recalculado 26.374,60**  
(+) Correção 1.076,12  
(+) Juros a.m 1,0% 2.938,94

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	1397/1	18/08/2023	18/08/2023	BRL	2.029,53	298,93	105,75	2.434,21
	CONCURSAL	1397/2	17/09/2023	17/09/2023	BRL	2.029,54	277,00	101,26	2.407,80
	CONCURSAL	1397/3	17/10/2023	17/10/2023	BRL	2.029,54	254,94	95,01	2.379,49
	CONCURSAL	1401/1	08/08/2023	08/08/2023	BRL	727,59	109,76	38,22	875,57
	CONCURSAL	1416/1	07/09/2023	07/09/2023	BRL	1.362,51	190,90	69,31	1.622,72
	CONCURSAL	1416/2	07/10/2023	07/10/2023	BRL	1.362,51	176,08	65,23	1.603,82
	CONCURSAL	1434/1	30/09/2023	30/09/2023	BRL	2.824,94	372,26	137,35	3.334,55
	CONCURSAL	1434/2	30/10/2023	30/10/2023	BRL	2.824,94	341,59	128,35	3.294,88
	CONCURSAL	1434/3	29/11/2023	29/11/2023	BRL	2.824,94	311,13	119,51	3.255,58
	CONCURSAL	1445/1	15/10/2023	15/10/2023	BRL	696,75	88,02	32,76	817,53
	CONCURSAL	1445/2	09/11/2023	09/11/2023	BRL	696,75	81,74	30,92	809,41
	CONCURSAL	2232/1	19/07/2023	19/07/2023	BRL	550,00	86,77	28,53	665,30
	CONCURSAL	2236/1	19/07/2023	19/07/2023	BRL	200,00	31,55	10,37	241,92
	CONCURSAL	2256/1	08/08/2023	08/08/2023	BRL	850,00	128,23	44,65	1.022,88
	CONCURSAL	2280/1	31/08/2023	31/08/2023	BRL	1.000,00	142,66	51,55	1.194,21
	CONCURSAL	2296/1	20/09/2023	20/09/2023	BRL	350,00	47,38	17,35	414,73
	<b>Total:</b>				<b>22.359,54</b>	<b>2.938,94</b>	<b>1.076,12</b>	<b>26.374,60</b>	



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	CLG GUINDASTES SERVIÇO	11.150.129/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.881,00			-	Art. 83, VI	BRL	9.096,11
<b>TOTAL</b>		<b>7.881,00</b>			-			<b>9.096,11</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.096,11	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.096,11</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia da nota fiscal de serviço nº 991, emitida no dia 26/10/2023, no valor líquido de R\$ 7.883,40 e os respectivos boletos DDA em aberto.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.881,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 7.881,00, para que passe a constar R\$ 7.883,40, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.096,11.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CLG GUINDASTES SERVICIO DE TESTES E ANALISES TECNICAS LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.096,11 (nove mil e noventa e seis reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **CLG GUINDASTES SERVICIO DE TESTES E ANALISES TECNICAS LTDA**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 7.883,40  
**Valor Recalculado 9.096,11**  
(+) Correção 335,98  
(+) Juros a.m 1,0% 876,73

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 991	26/11/2023	26/11/2023	BRL	7.883,40	876,73	335,98	9.096,11
<b>Total:</b>				<b>7.883,40</b>	<b>876,73</b>	<b>335,98</b>	<b>9.096,11</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNX H23B5 3L8ND SYMIRA





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A	79.964.177/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	15.529,97	Art. 83, VI	BRL	1.291,04
			Art. 83, I	BRL	1.944,33	Art. 83, VI	BRL	14.767,97
						Art. 83, I	BRL	2.073,85
<b>TOTAL</b>		-			<b>17.474,30</b>			<b>18.132,86</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	16.059,01	-	-
Art. 83, I	2.073,85	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>18.132,86</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/07/2024, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, habilitação de crédito no valor de R\$ 17.474,30, decorrente da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0012291-08.2023.8.16.0001, autuada em 16/05/2023, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Esclareceu que, para o crédito principal o valor seria de R\$ 15.529,97, a ser classificado como quirografário, e a título de honorários advocatícios o valor seria de R\$ 1.944,33, a ser classificado como trabalhista, devidos à Rodolfo Preisler Pedro, OAB/PR nº 112.789.

Apresentou habilitação de crédito instruída da inicial da execução, duplicatas, decisão inicial, comprovante de citação da Falida, bloqueio Sisbajud, levantamento de alvarás, procuração, substabelecimento e cálculo atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial, isto é 08/07/2024.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito se originou do inadimplemento do título executado na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0012291-08.2023.8.16.0001, autuada em 16/05/2023, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba/PR. Acompanharam a inicial, os títulos protestados e memória de cálculo.

O Credor alegou na inicial (mov. 1.1), que forneceu mercadorias à Falida, que não honrou com os pagamentos das seguintes duplicatas: i. 1FN50251 no valor de R\$ 8.131,69, com vencimento em





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

28/04/2022; e ii. 1FN50464 no valor de R\$ 6.905,28, com data de vencimento em 12/05/2022. Desta forma, os títulos foram protestados e o Credor ingressou com a Ação para execução da dívida, que quando do protocolo da execução, perfazia a quantia de R\$ 17.070,45.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, bem como, fixou honorários no percentual de 10% (mov. 14).

Citada (mov. 30), a Falida não comprovou o pagamento do débito e não opôs embargos (mov. 34). Assim, o juízo determinou a penhora online de ativos financeiros via Renajud e Sisbajud (mov. 39), sendo bloqueado via Sisbajud os valores de R\$ 5.241,03 e R\$ 2,89 (mov. 59). Como não houve impugnação da Falida sobre os valores bloqueados (mov. 110), foi expedido ao Credor alvará de levantamento dos valores (mov. 131 -132).

Nesse ínterim, o Credor solicitou a penhora no rosto dos autos de cumprimento de sentença nº 0011834-47.2021.8.16.0194, em trâmite na 24ª Vara Cível de Curitiba, informando que o crédito que detinha em face da Falida totalizava R\$ 99.575,41, a qual foi deferida pelo juízo até o limite de R\$ 20.678,97 (mov. 74).

Posteriormente, a Falida compareceu nos autos para informar sobre o pedido de Recuperação Judicial, juntou decisão que determinou a suspensão de todas as ações cíveis e atos expropriatórios, requerendo a suspensão do cumprimento de sentença (mov. 142), a qual foi deferida pelo juízo pelo prazo de 180 dias (mov. 145).

### 2.3.2 Valor do crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo atualizado até a data do pedido da Recuperação judicial – 08/07/2024, no valor de R\$ 17.474,30, a saber:

Data Atualização: 08/07/2024

P.

#### Resumo do Cálculo

Verba	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora	Juros Rem.	Juros Comp.	Valor Multa	Valor Total
Principal - Duplicatas	15.036,97	15.367,77	4.075,49	0,00	0,00	0,00	19.443,26
Custas Processuais	1.235,75	1.271,51	160,40	0,00	0,00	0,00	1.431,90
Levantamento de Alvará	-5.288,20	-5.308,03	-37,16	0,00	0,00	0,00	-5.345,19
Honorários	1.944,33	1.944,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,33
<b>Total:</b>		<b>13.275,57</b>	<b>4.198,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.474,30</b>

Em que pese a Falida tenha concordado com a habilitação do valor do crédito, verifica-se que tal fato ocorreu ainda por ocasião da Recuperação Judicial, devendo os valores serem atualizados até a data da convalidação em falência. Ademais, há incidência de juros de mora sobre o valor das custas processuais, quando só deveria ocorrer correção monetária, bem como o valor devido à título de honorários não está de acordo com a decisão judicial, que fixou 10% sobre o valor atribuído à causa (mov. 14), a saber:

**2. Fixo desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais serão reduzidos pela metade, 5% (cinco por cento), na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, com base no disposto no art. 827, § 1º, do CPC.**

Assim, atualiza o valor atribuído à causa segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do protocolo da execução – 16/05/2023, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o valor da causa para o montante de R\$ 20.738,46, sobre o qual deverá incidir 10% de honorários, no importe de R\$ 2.073,84.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### CÁLCULO 1:

Valor Base: **R\$ 17.070,45**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do protocolo da execução – 16/05/2023

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Valor da causa atualizado: R\$ 20.738,46

**HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.073,85**

Ademais, atualiza o valor referente às custas processuais segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do cálculo apresentado pelo Credor – 08/07/2024, até a data da convalidação em falência – 11/10/2024, totalizando o valor das custas processuais na importância de R\$ 1.291,04.

### CÁLCULO 2:

Valor Base: **R\$ 1.271,51**

Termo Inicial da Correção Monetária: Data do cálculo apresentado pelo Credor – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

**TOTAL: R\$ 1.291,04**

Dessa forma, excluindo o valor bloqueado de R\$ 5.243,92 (mov. 59), já levantados pelo Credor na execução (mov. 131 -132) atualizados até a data da RJ, bem como do acréscimo dos valores relativos às custas processuais na importância de R\$ 1.291,04., têm-se que o valor do crédito principal perfaz a quantia de R\$ 16.059,01, a ser classificado como quirografário, como se vê:

### CÁLCULO 3:

Valor Base: **R\$ 14.098,07**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do cálculo apresentado pelo Credor – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Custas: R\$ **1.291,04**

**TOTAL: R\$ 14.767,97**

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, habilita o crédito principal no valor de **R\$ 16.059,01**, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.073,85**, deverão ser habilitados em favor de RODOLFO PREISLER PEDRO, OAB/PR Nº 112.789, classificando-o na forma do art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito principal no valor de **R\$ 16.059,01 (dezesesseis mil e cinquenta e nove reais e um centavo)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.073,85 (dois mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005**, em favor de **RODOLFO PREISLER PEDRO, OAB/PR N° 112.789**.

#### CÁLCULO 1:

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original: 17.070,45  
**Valor Recalculado: 20.738,46**  
(+) Correção: 634,56  
(+) Juros a.m: **1,0%** 3.033,45

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	16/05/2023	16/05/2023	BRL	17.070,45	3.033,45	634,56	<b>20.738,46</b>
<b>Total:</b>				<b>17.070,45</b>	<b>3.033,45</b>	<b>634,56</b>	<b>20.738,46</b>

Honorários: 10% **2.073,85**

#### CÁLCULO 2:

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original: 1.271,51  
**Valor Recalculado: 1.291,04**  
(+) Correção: 19,53  
(+) Juros a.m: 0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	1.271,51	0,00	19,53	<b>1.291,04</b>
<b>Total:</b>				<b>1.271,51</b>	<b>0,00</b>	<b>19,53</b>	<b>1.291,04</b>

#### CÁLCULO 3:

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original: 14.098,07  
**Valor Recalculado: 14.767,97**  
(+) Correção: 216,61  
(+) Juros a.m: **1,0%** 453,29

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	14.098,07	453,29	216,61	<b>14.767,97</b>
<b>Total:</b>				<b>14.098,07</b>	<b>453,29</b>	<b>216,61</b>	<b>14.767,97</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL	05.888.589/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	32.307,51
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>32.307,51</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	32.307,51	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>32.307,51</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da Ação de Busca e Apreensão nº 0007305-48.2022.8.16.0194, em trâmite perante a 23ª Vara Cível de Curitiba, em face da Falida, no valor da causa de R\$ 76.070,16.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

##### 2.2.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é originário da Ação Busca e Apreensão sob nº 0007305-48.2022.8.16.0194, autuada em 04/07/2022, em trâmite na 23ª Vara Cível de Curitiba, em face da Falida, em razão do saldo devedor de R\$ 76.070,16, referente as Cédulas de Crédito Bancário nº 618470 e 517883, a saber:

- Cédula de Crédito Bancário nº 517883**, emitida pela Falida em favor da Cooperativa de Crédito Sul – SICOOB SUL, em 03/01/2019, no valor do empréstimo de R\$ 94.000,00, a ser pago em 48 parcelas, vencendo-se a primeira em 12/02/2019 e última em 12/01/2023. Na Cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,70% ao mês e 25,24% ao ano.
- Cédula de Crédito Bancário nº 618470**, emitida pela Falida em favor da Cooperativa de Crédito Sul – SICOOB SUL, em 19/11/2019, no valor do empréstimo de R\$ 41.000,00, a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 06/01/2020 e última em 06/12/2022. Na Cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,70% ao mês e 25,61% ao ano.

Na r. decisão inicial foi concedida a liminar (mov. 12), determinando a citação da Falida e a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens móveis que garantem as operações, sendo que o juízo deferiu o pedido do Credor de restrição à circulação dos veículos (mov. 32), são eles:

- CAMINHONETE. RENAVAL: 0117.833725-9. CHASSI: 9BG144DK0KC432525. PLACA: BCT-7G68. MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LS DS4. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2018/2019. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA. CATEGORIA: PARTICULAR.  
ESPÉCIE/TIPO: CARGA/CAMINHONETE

- b)** CAMINHONETE. RENAVAL: 0036.103417-2. CHASSI: 2FMDK4JC3BBB00859. PLACA: EUP-0G85. MARCA/MODELO: I/FORD EDGE V6. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. COR: BRANCA. CATEGORIA: PARTICULAR. ESPÉCIE/TIPO: MISTO/CAMIONETA

Em 21/09/2022, a Falida compareceu aos autos e requereu o parcelamento da dívida (mov. 45), porém, foi indeferido o pedido (mov. 48).

A Credora informou a apreensão do bem que garantia o contrato nº 517883 (mov. 83).

Posteriormente, em 22/07/2024, a Falida informou o deferimento da Recuperação Judicial em seu favor e requereu a suspensão do processo (mov. 138).

Foi deferido o pedido da Falida, no r. despacho o juízo determinou a suspensão dos autos até 19/01/2025 (mov. 145).

Anota que em 28/11/2024 a Administração Judicial juntou nos autos decisão de decretação da Falência, Laudo de Constatação e termo de compromisso (mov. 151).

#### 2.2.2. Valor e Classificação do crédito

Verifica-se que as operações foram garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, conforme segue:

- a) Cédula de Crédito Bancário nº 517883**, garantia no valor de R\$ 104.644,30.

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:**

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

NÚM. GARANTIA: 1  
TIPO GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
ORIGEM: DE TERCEIROS  
VALOR: R\$ 104.644,30

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS: CHASSI: 9BG144DK0KC432525 | MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LS DS4 | ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019 | COMBUSTÍVEL: DIESEL | COR: BRANCA

- b) Cédula de Crédito Bancário nº 618470**, garantia no valor de R\$ 58.441,00.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



#### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

NÚM. GARANTIA: 1  
TIPO GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
ORIGEM: DO ASSOCIADO  
VALOR: R\$ 58.441,00

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS: RENAVAL: 0036.103417-2 | CHASSI:  
2FMDK4J3CBBB00859 | PLACA: EUP-0G85 | MARCA/MODELO: I/FORD EDGE V6 | ANO  
FAB/MOD: 2011/2011 | COMBUSTIVEL: GASOLINA | COR: BRANCA | CATEGORIA: PARTICULAR  
| ESPECIE/TIPO: MISTO / CAMIONETA

Verifica-se, inclusive, que o bem que garante a CCB 517883 foi apreendido e se encontrava em poder do Credor, conforme informa nos movimentos 69, 77 e 83.

Ademais, conforme anexado nos autos (mov. 1.9 – 1.11), o saldo devedor das referidas cédulas, em 04/07/2022, era:

#### a) Cédula de Crédito Bancário n° 517883, de R\$ 51.414,57.

SICOOB		SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO		Data Processamento: 14/06/2022	
Cooperativa: 4368		Relatório de Extrato de Cliente		Data de Emissão: 14/06/2022	
				Hora de Emissão: 13:30:22	
Coop. Singular:	4368-SICOOB - PA JARDIM PAULISTA	Taxa Juros Anual:	0,0000	Contrato:	517883
Cliente:	38846-7 SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Contrato Conversão FunCafé:	0
Matrícula:	0	Taxa Juros Nominal:	0,0000	Contrato Antigo:	
Modalidade:	1018-FINANCIAMENTOS VEÍCULOS*			% Correção:	
Valor Operação:	94.000,00	Valor Líquido:	94.000,00	Índice Cor. Ats.:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Cor.:		% Correção Atraso:	0,0000
Taxa Juros:	1,7000 % a.m.	Data Vencido:	12/04/2023	Ind. Cálculo:	15-TABELA PRICE
Taxa Mora:	1,0000 % a.m.	Data Operação:	09/01/2019	Selic Contratação:	- % a.a
Taxa Juros Inad:	2,7000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	51.414,57	Spread da Operação:	- %
		Prazo:	1554		
<b>Detalhes do Fluxo da Operação/CET:</b>					
Valor Total Devido:	97.241,56	-	100,00 %	Valor Total IOF:	1.658,43
Valor Liberado:	94.000,00	-	96,67 %	Valor Tarifas:	0,00
Total Despesas:	3.241,56	-	3,33 %	Desp. Cartorárias:	0,00
Valor Seguro:	1.583,13	-	1,63 %	CET:	25,23 % a.a
					1,87 % a.m.

#### b) Cédula de Crédito Bancário n° 618470, de R\$ 24.655,59.

SICOOB		SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO		Data Processamento: 14/06/2022	
Cooperativa: 4368		Relatório de Extrato de Cliente		Data de Emissão: 14/06/2022	
				Hora de Emissão: 13:30:34	
Coop. Singular:	4368-SICOOB - PA JARDIM PAULISTA	Taxa Juros Anual:	0,0000	Contrato:	618470
Cliente:	38846-7 SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Contrato Conversão FunCafé:	0
Matrícula:	0	Taxa Juros Nominal:	0,0000	Contrato Antigo:	
Modalidade:	1018-FINANCIAMENTOS VEÍCULOS*			% Correção:	
Valor Operação:	41.000,00	Valor Líquido:	41.000,00	Índice Cor. Ats.:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Cor.:		% Correção Atraso:	
Taxa Juros:	1,7000 % a.m.	Data Vencido:	06/03/2023	Ind. Cálculo:	15-TABELA PRICE
Taxa Mora:	1,0000 % a.m.	Data Operação:	06/12/2019	Selic Contratação:	- % a.a
Taxa Juros Inad:	2,7000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	24.655,59	Spread da Operação:	- %
		Prazo:	1186		
<b>Detalhes do Fluxo da Operação/CET:</b>					
Valor Total Devido:	42.287,82	-	100,00 %	Valor Total IOF:	698,55
Valor Liberado:	41.000,00	-	96,95 %	Valor Tarifas:	82,00
Total Despesas:	1.287,82	-	3,05 %	Desp. Cartorárias:	0,00
Valor Seguro:	507,27	-	1,20 %	CET:	25,63 % a.a
					1,89 % a.m.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, com a entrega do bem alienado fiduciariamente por valor maior que o débito, e sem notícias acerca do valor pelo qual foi vendido em leilão, não há crédito a ser habilitado decorrente da CCB nº 517883.

Já com relação ao crédito decorrente da CCB nº 618470 não houve devolução ou arrecadação do bem, pelo que o saldo devedor deverá ser atualizado até a data da convolação em falência – 11/10/2024, pelo índice TJPR e juros de mora de 1% ao mês:

Valor Base: **R\$ 24.655,59**  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/07/2022  
Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI  
Termo final da atualização: até 11/10/2024  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 32.307,51**

Assim, o valor a ser habilitado para o credor é de R\$ 32.307,51, a ser classificado conforme art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

#### 2.2.3 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024, pelo que o saldo devedor do contrato relativo ao bem que não foi restituído deverá ser habilitado pelo valor de R\$ 32.307,51, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o valor de **R\$ 32.307,51 (trinta e dois mil trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>	
Valor Original	24.655,59	<b>Média IGP-DI/INPC</b>	
<b>Valor Recalculado</b>	<b>32.307,51</b>		
(+) Correção	650,56		
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 7.001,36		

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	04/07/2022	04/07/2022	BRL	24.655,59	7.001,36	650,56	<b>32.307,51</b>
<b>Total:</b>				<b>24.655,59</b>	<b>7.001,36</b>	<b>650,56</b>	<b>32.307,51</b>







# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO EMPREENDEDORES SICREDI EMPREENDEDORES PR	07.070.495/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-	-				Art. 83, VI	BRL	36.584,21
						Art. 83, I	BRL	2.301,44
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>38.885,65</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	36.584,21	-	-
Art. 83, I	2.301,44	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>38.885,65</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da existência da Ação Monitória nº 0007356-22.2023.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa é de R\$ 19.542,64, e da Ação Monitória nº 0005222-25.2023.8.16.0194, em trâmite na 12ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da causa é de R\$ 11.200,35.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

##### 2.2.1 Origem do Crédito

Verifica-se que a origem do crédito:

- i) **Ação Monitória nº 0007356-22.2023.8.16.0001**, em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da causa é de R\$ 19.542,64, em decorrência das faturas inadimplidas, referente ao período de 23/02/2022 a 23/06/2022.

O Credor alegou nos autos que, em 29/12/2018 celebrou com a Falida Contrato de Emissão e Utilização de Cartão Sicredi Empresarial. No entanto, desde 23/02/2022 a Falida deixou de honrar com os pagamentos das faturas do cartão, no valor de R\$ 17.254,95, que atualizado quando do protocolo da ação, totalizou o montante de R\$ 19.542,64 (mov. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, (mov. 17).

Citada, a Falida apresentou Embargos a Monitória, reconheceu a dívida, mas alegou excesso de execução, juntando aos autos cálculo entendendo como devido no valor de R\$ 18.999,40 (mov. 105).





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Sobreveio a sentença dos embargos (mov. 123.1), com parcial procedência do pedido, reconhecendo o excesso de execução, o qual determinou recálculo do valor executado com data de inadimplência em 23/07/2022, valor de R\$ 17.252,95. Ainda fixou os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado, a saber:

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nos embargos à monitoria para reconhecendo o excesso de execução, determinar o recálculo do valor executado, nos termos da fundamentação (data de inadimplência 23/07/2022 e valor original a importância de R\$ 17.252,95). **A integralidade da dívida deverá ser obtida em liquidação de sentença.**

À luz do princípio da causalidade, tendo em conta que a autora/embargada decaiu em parte infima, aplico a regra do art. 86, parágrafo único, do CPC e condeno a ré/embargante ao pagamento da integralidade das despesas processuais (CPC, arts. 82, §2º, e 84) e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, e considerando, de um lado, o zelo dos advogados da autora/embargada no patrocínio da sua cliente e o tempo de tramitação da demanda, mas sopesando, de outro, a pouca complexidade do tema controvertido, a simplicidade da causa, resolvida em julgamento antecipado e local da prestação do serviço (em ambiente virtual durante toda a tramitação processual), arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do proveito econômico obtido (valor atualizado do cálculo inicial com ajuste aqui indicado).

O Credor manifestou ciência da decisão e requereu a determinação da liquidação de sentença por arbitramento (mov. 128).

Na sequência, a Falida requereu a suspensão dos autos, informou deferimento da Recuperação Judicial a seu favor e juntou decisão do deferimento (mov. 135). O pedido foi deferido, o juízo determinou a suspensão dos autos por 180 (cento e oitenta) dias (mov. 144.1).

- ii) **Ação Monitoria sob nº 0005222-25.2023.8.16.0194**, autuada em 27/04/2023, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba, em face da Falida, em razão do saldo devedor referente ao crédito pré-aprovado, em decorrência do instrumento celebrado entre as partes "Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Jurídica" e seu respectivo aditivo.

O Credor alegou nos autos que, em 29/11/2018, a Falida aderiu conta pessoa jurídica, no qual foi concedido limite "Crédito Pré-aprovado", no valor de R\$ 10.000,00. No entanto a partir de 31/08/2022, a Falida deixou de honrar com os pagamentos, restando um saldo devedor no valor de R\$ 10.000,00, que atualizado totalizou o montante de R\$ 11.200,35 (mov. 1). Acompanham a inicial, cópia do instrumento e seu respectivo aditivo, extratos bancários e memória de cálculo.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, (mov. 15.1). Citada (mov. 35), a Falida não opôs embargos (mov. 38), de forma que o juízo determinou que o Credor



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

apresentasse planilha de débito atualizado (43), que apresentou cálculo no valor de R\$ 12.320,39 (mov. 46.2).

Na r. decisão monocrática (mov. 48), o juízo determinou o início da fase executiva, tendo em vista que a Falida se quedou inerte, a saber:

Com fundamento em prova escrita da dívida, desprovida de eficácia executiva, deflagrou-se o procedimento monitorio com a expedição do mandado de pagamento (CPC; art. 701). Todavia, quedando-se inerte a parte ré, constituiu-se de “pleno direito” e “independentemente de qualquer formalidade” o mandado inicial em titulo executivo judicial nos termos do § 2º do artigo 701 do digesto processual pátrio, devendo prosseguir o feito na forma prevista no Livro I, Titulo II da parte especial.

Evoluída a classe de monitoria para cumprimento de sentença (mov. 49), os autos foram remetidos ao distribuidor para devidas anotações (mov. 52), estando desde 02/09/2024 sem movimentação nos autos.

#### 2.2.2. Valor e Classificação do Crédito

Afere o valor e a classificação do crédito:

- i) **Ação Monitoria nº 0007356-22.2023.8.16.0001**, o Contrato previu na hipótese de inadimplemento, acrescidos juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%, vejamos:

b) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento;  
c) Juros de Mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.  
d) IOF adicional ou outro tributo que venha a substituí-lo

14.3 - Terá direito a EMPRESA à devolução ou compensação da parcela da anuidade não incorrida.

14.4 - Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverão os PORTADORES abster-se de utilizar o CARTÃO com a finalidade prevista neste Contrato, cabendo a EMPRESA devolvê-los à sua COOPERATIVA ou destruí-los.

Constata que a data do inadimplemento ocorreu em 23/07/2022, no valor de R\$ 17.252,95, conforme decisão de mov. 123.1. Desta forma, o valor deve ser atualizado até a data da decretação da Falência em 11/10/2024.

Assim atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde o vencimento em 23/07/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 2%, até a data da decretação da falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 23.014,38.

#### CÁLCULO 1:

Valor Base: R\$ 17.252,95

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/07/2022

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: 11/10/2024 (data da decretação da falência)

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

Honorários advocatícios: 10%

**TOTAL: R\$ 23.014,38**

**TOTAL HONORÁRIOS R\$ 2.301,44**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

ii) **Ação Monitória sob nº 0005222-25.2023.8.16.0194**, constata que o valor do crédito apresentado pelo Credor nos autos em 26/03/2024 era de R\$ 12.320,39 (mov. 46.2), vejamos:

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2024  
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 14/04/2023  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	TOTAL
1	VALOR EXECUTADO	14/04/2023	11.200,35	11.200,35	1.120,04	12.320,39
	TOTAIS		11.200,35	11.200,35	1.120,04	12.320,39
	Subtotal					R\$ 12.320,39
	TOTAL GERAL					R\$ 12.320,39

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde o último cálculo juntado nos autos – 26/03/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 13.569,83.

Valor Base: R\$ 12.320,39

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/03/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: 11/10/2024 (data da decretação da falência)

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 13.569,83**

### 2.2.3. Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, o crédito principal deverá ser habilitado no valor de R\$ 36.584,21, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Com relação aos honorários advocatícios, habilita o crédito no valor de R\$ 2.301,44, em favor de DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB/PR 10.855), classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito em **R\$ 36.584,21 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.301,44 (dois mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor de **DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB/PR 10.855)**, classificando como **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### CÁLCULO 1:

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 17.252,95  
**Valor Recalculado 22.563,12**  
(+) Correção 508,63  
(+) Juros a.m 1,0% 4.801,54

#### Planilha de Atualização de Títulos

##### Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	23/07/2022	23/07/2022	BRL	17.252,95	4.801,54	508,63	22.563,12
<b>Total:</b>				<b>17.252,95</b>	<b>4.801,54</b>	<b>508,63</b>	<b>22.563,12</b>

Multa	2%	451,26
<b>Total</b>		<b>23.014,38</b>

Honorários	10%	2.301,44
------------	-----	----------

#### CÁLCULO 2:

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 12.320,39  
**Valor Recalculado 13.569,83**  
(+) Correção 405,31  
(+) Juros a.m 1,0% 844,13

#### Planilha de Atualização de Títulos

##### Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	26/03/2024	26/03/2024	BRL	12.320,39	844,13	405,31	13.569,83
<b>Total:</b>				<b>12.320,39</b>	<b>844,13</b>	<b>405,31</b>	<b>13.569,83</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	30.000,00	Art. 83, VI	BRL	30.000,00	Art. 83, VI	BRL	31.425,54
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>			<b>30.000,00</b>			<b>31.425,54</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	31.425,54	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>31.425,54</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de mensagens de whatsapp formalizando os termos da compra e venda entre as partes, no valor total de R\$84.000,00; orçamento realizado para a Falida; cópia do Diário da Justiça Eletrônico, veiculado em 05/08/2022; e comprovantes de transações bancárias relativos à entrada, bem como as demais parcelas já pagas pela Falida, no montante de R\$ 54.000,00. Concorda com o valor de R\$ 30.000,00, relativo ao valor que ainda não foi pago.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou cópia de termo de pagamento/recebimento de materiais no valor de R\$ 84.000,00.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe Quirografária.

##### 2.3.1 Origem Do Crédito

Consta que o crédito se origina da relação comercial realizada entre o Credor e a Falida, conforme documentação comprobatória encaminhada pelo Credor, em que resta inadimplente o montante de R\$ 30.000,00, de acordo com tabela a seguir:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	26/02/2023	26/02/2023	14.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	24/02/2023	24/02/2023	- 14.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/03/2023	10/03/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	10/03/2023	10/03/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/04/2023	10/04/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	11/04/2023	10/04/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/05/2023	10/05/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	11/05/2023	10/05/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/06/2023	10/06/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	02/10/2023	10/06/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/07/2023	10/07/2023	10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/08/2023	10/08/2023	10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/09/2023	10/09/2023	10.000,00
<b>Total</b>					<b>30.000,00</b>

### 2.3.2 O Valor do Crédito

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 31.425,54**

Valor Base: **R\$ 30.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial - 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 31.425,54**

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência - 11/10/2024 - pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 31.425,54**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 31.425,54 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 30.000,00

**Valor Recalculado 31.425,54**

(+) Correção 460,95

(+) Juros a.m 1,0% 964,59

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PARCELA 6	08/07/2024	08/07/2024	BRL	10.000,00	321,53	153,65	<b>10.475,18</b>
PARCELA 7	08/07/2024	08/07/2024	BRL	10.000,00	321,53	153,65	<b>10.475,18</b>
PARCELA 8	08/07/2024	08/07/2024	BRL	10.000,00	321,53	153,65	<b>10.475,18</b>
<b>Total:</b>				<b>30.000,00</b>	<b>964,59</b>	<b>460,95</b>	<b>31.425,54</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.960,00				Art. 83, VI	BRL	9.172,11
						Art. 83, VII	BRL	165,34
<b>TOTAL</b>		<b>4.960,00</b>			-			<b>9.337,45</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.172,11	-	-
Art. 83, VII	165,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.337,45</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Termo de Confissão e Novação de Dívida e cópia de comprovantes de pagamentos, que juntos totalizam o montante de R\$ 4.968,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.960,00, na Classe Quirografária - Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Confissão e Novação de Dívida, firmado em 01/03/2023, em que a Falida confessou ser devedora do Credor, da importância de R\$ 9.266,00, referente a duplicatas vencidas.

No Termo foi estipulado que além do valor principal, a Falida arcará com valores a título de juros e honorários advocatícios, totalizando o valor de R\$ 12.904,00, a ser pago em 14 parcelas, as 2 primeiras no valor de R\$ 500,00 cada, com vencimento em 01/03/2023 e 27/03/2023, e o restante no valor de R\$ 992,00 cada, vencendo-se a última em 12/03/2024, a ser pago na conta de titularidade de Zago Appi Advogados Associados Ltda.

#### 2.3.2. Garantias

Calveni Nardes Domingues de Oliveira figurou como avalista.

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Previu o item 6 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor devido e multa de 2% sobre a parcela devida, conforme segue:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

6. A impontualidade do DEVEDOR no pagamento de qualquer parcela ajustada no item 3 acima, determinará, determinará de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, a imediata incidência de juros moratórios sobre o montante em débito, na ordem de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

A Falida encaminhou 6 comprovantes de pagamento, totalizando o montante pago de R\$ 4.968,00, de forma que resta em aberto a importância de R\$ 7.936,00, a saber:

PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	DATA PAGAMENTO
1	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	01/03/2023	500,00	PAGA	01/03/2023
2	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	27/03/2023	500,00	PAGA	12/04/2023
3	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/04/2023	992,00	PAGA	27/03/2023
4	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/05/2023	992,00	PAGA	12/05/2023
5	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/06/2023	992,00	PAGA	12/06/2023
6	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/07/2023	992,00	EM ABERTO	
7	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-87	02/03/2023	12/08/2023	992,00	EM ABERTO	
8	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-88	03/03/2023	01/09/2023	992,00	PAGA	04/09/2023
9	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-89	04/03/2023	12/10/2023	992,00	EM ABERTO	
10	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-90	05/03/2023	12/11/2023	992,00	EM ABERTO	
11	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-91	06/03/2023	12/12/2023	992,00	EM ABERTO	
12	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-92	07/03/2023	12/01/2024	992,00	EM ABERTO	
13	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-93	08/03/2023	12/02/2024	992,00	EM ABERTO	
14	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-94	09/03/2023	12/03/2024	992,00	EM ABERTO	
<b>TOTAL PAGAS</b>					<b>R\$ 4.968,00</b>		
<b>TOTAL EM ABERTO</b>						<b>R\$ 7.936,00</b>	

Assim, as parcelas em aberto devem ser atualizadas segundo a Tabela do TJPR (INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2% sobre a parcela devida, até a data da decretação da falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.337,45.

Valor Base: **R\$ 7.936,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

**SUBTOTAL: R\$ 9.172,11**

**MULTA: R\$ 165,34**

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes do pedido recuperacional 08/07/2024 e decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 9.172,11**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005** e **R\$ 165,34**, a ser classificado conforme previsão do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.172,11 (nove mil cento e setenta e dois reais e onze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	7.936,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.337,45</b>
(+) Correção	333,88
(+) Juros a.m	1,0% 902,23
(+) Multa	2,0% 165,34

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela 6	12/07/2023	12/07/2023	BRL	992,00	158,86	20,85	50,88	<b>1.222,59</b>
Parcela 7	12/08/2023	12/08/2023	BRL	992,00	148,23	20,87	51,94	<b>1.213,04</b>
Parcela 9	12/10/2023	12/10/2023	BRL	992,00	126,40	20,77	46,96	<b>1.186,13</b>
Parcela 10	12/11/2023	12/11/2023	BRL	992,00	115,31	20,71	43,72	<b>1.171,74</b>
Parcela 11	12/12/2023	12/12/2023	BRL	992,00	104,52	20,62	39,49	<b>1.156,63</b>
Parcela 12	12/01/2024	12/01/2024	BRL	992,00	93,47	20,54	35,15	<b>1.141,16</b>
Parcela 13	12/02/2024	12/02/2024	BRL	992,00	82,71	20,50	33,36	<b>1.128,57</b>
Parcela 14	12/03/2024	12/03/2024	BRL	992,00	72,73	20,48	32,38	<b>1.117,59</b>
<b>Total:</b>				<b>7.936,00</b>	<b>902,23</b>	<b>165,34</b>	<b>333,88</b>	<b>9.337,45</b>

**TOTAL**

**9.337,45**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	GILMAR ALVES FONSECA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI	16.972.777/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, II	BRL	523.568,32				Art. 83, VI	BRL	548.447,46
<b>TOTAL</b>		<b>523.568,32</b>			-			<b>548.447,46</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	548.447,46	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>548.447,46</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Locação de Veículo e Termo de Confissão de Débitos.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 523.568,32, com o crédito classificado no Art. 83, inciso II, Lei 11.101/2005 – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação de Veículo, celebrado entre Credor e Falida em 18/08/2023, que tem como objeto a locação do veículo CAR/(CAMINHONETE), MODELO 2024 ZERO KM, pelo prazo de 12 meses, renováveis automaticamente por igual período.

No contrato a Falida se comprometeu ao pagamento, pela locação, mediante arrendamento unitário de R\$ 12.820,00 e quantidade de 6 unidades, pelo valor mensal de R\$ 76.920,00, a ser pago todo 10º dia útil do mês de vencimento. Em caso de inadimplência, foi estipulado multa de 2% e correção mensal de 1% pro-rata temporis, além de multa pelo encerramento antecipado do contrato que seria de 1 mês acrescido de 20% das mensalidades que ainda seriam validas até o encerramento do contrato.

#### 2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, o valor relacionado de R\$ 523.568,32, deverá ser atualizado até a data da decretação da Falência ocorrida em 11/10/2024.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Verifica que nenhuma das partes apresentou detalhamento do valor devido, pelo que o montante apresentado será acolhido e atualizado nos termos adotados pelo TJ/PR.

Assim, atualiza o crédito segundo o índice INPC/IGP-DI, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 548.447,46**

Valor Base: **R\$ 523.568,32**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 548.447,46**

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor listado de R\$ 523.568,32 deve ser atualizado para **R\$ 548.447,46**, em virtude da decretação da falência.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FONSECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 548.447,46 (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

**ALTERAR** a razão social para **FONSECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	523.568,32
<b>Valor Recalculado</b>	<b>548.447,46</b>
(+) Correção	8.044,73
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 16.834,41

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	523.568,32	16.834,41	8.044,73	<b>548.447,46</b>
<b>Total:</b>				<b>523.568,32</b>	<b>16.834,41</b>	<b>8.044,73</b>	<b>548.447,46</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.234,20			-	Art. 83, VI	BRL	4.605,36
<b>TOTAL</b>		<b>1.234,20</b>			-			<b>4.605,36</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.605,36	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.605,36</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.784,84.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.234,20, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.234,20, para que passe a constar R\$ 3.784,84, de acordo com a documentação comprobatória:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

NF	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
13340	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	12,50
13340	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	12,50
13340	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	12,50
13340	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	12,50
13341	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	115,00
13341	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	115,00
13341	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	115,00
13341	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	115,00
19282	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	135,50
19282	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	135,50
19282	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	135,50
19282	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	135,50
19283	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	260,70
19283	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	260,70
19283	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	260,71
19283	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	260,70
19284	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	363,26
19284	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	363,26
19284	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	363,26
19284	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	363,25
19285	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	59,25
19285	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	59,25
19285	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	59,25
19285	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	59,25
<b>Total</b>						<b>3.784,84</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 4.605,36.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.605,36 (quatro mil seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 3.784,84  
**Valor Recalculado 4.605,36**  
(+) Correção 131,50  
(+) Juros a.m 1,0% 689,02

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	19282/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	135,50	25,94	4,00	<b>165,44</b>
	CONCURSAL	19282/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	135,50	25,05	4,23	<b>164,78</b>
	CONCURSAL	19282/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	135,50	24,23	4,85	<b>164,58</b>
	CONCURSAL	19282/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	135,50	23,44	5,74	<b>164,68</b>
	CONCURSAL	19283/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	260,70	49,92	7,71	<b>318,33</b>
	CONCURSAL	19283/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	260,70	48,21	8,14	<b>317,05</b>
	CONCURSAL	19283/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	260,71	46,62	9,34	<b>316,67</b>
	CONCURSAL	19283/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	260,70	45,11	11,05	<b>316,86</b>
	CONCURSAL	19284/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	363,26	69,56	10,74	<b>443,56</b>
	CONCURSAL	19284/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	363,26	67,17	11,34	<b>441,77</b>
	CONCURSAL	19284/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	363,26	64,97	13,02	<b>441,25</b>
	CONCURSAL	19284/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	363,25	62,85	15,41	<b>441,51</b>
	CONCURSAL	19285/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	59,25	11,34	1,75	<b>72,34</b>
	CONCURSAL	19285/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	59,25	10,95	1,85	<b>72,05</b>
	CONCURSAL	19285/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	59,25	10,59	2,12	<b>71,96</b>
	CONCURSAL	19285/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	59,25	10,25	2,51	<b>72,01</b>
	CONCURSAL	13340/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	12,50	2,39	0,36	<b>15,25</b>
	CONCURSAL	13340/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	12,50	2,31	0,39	<b>15,20</b>
	CONCURSAL	13340/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	12,50	2,23	0,44	<b>15,17</b>
	CONCURSAL	13340/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	12,50	2,16	0,53	<b>15,19</b>
	CONCURSAL	13341/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	115,00	22,02	3,40	<b>140,42</b>
	CONCURSAL	13341/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	115,00	21,26	3,59	<b>139,85</b>
	CONCURSAL	13341/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	115,00	20,56	4,12	<b>139,68</b>
	CONCURSAL	13341/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	115,00	19,89	4,87	<b>139,76</b>
	<b>Total:</b>					<b>3.784,84</b>	<b>689,02</b>	<b>131,50</b>	<b>4.605,36</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	G G VESTUARIO PROFISSIONAL LTDA	00.732.684/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	44.901,16
		-			-	Art. 83, I	BRL	4.897,02
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>49.798,18</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	44.901,16	-	-
Art. 83, I	4.897,02	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>49.798,18</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício, em virtude da Ação Monitória nº 0001332-75.2023.8.16.0001, ajuizada em 23/01/2023, no valor de R\$ 39.103,87, perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

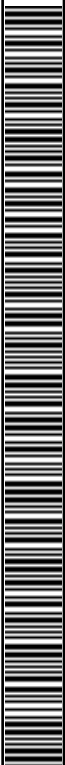
##### 2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação Monitória nº 0001332-75.2023.8.16.0001, ajuizada em 21/01/2023, em face da Recuperanda, no valor de R\$ 39.103,87, perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em razão da inadimplência da nota fiscal nº 57243, emitida em 29/10/2021, no valor de R\$ 32.926,00, sendo que a Falida recebeu os produtos de vestuário adquiridos, mas não pagou nenhuma das 3 duplicatas que compõem a nota.

Citada (mov. 25), a Falida apresentou embargos monitórios (mov. 28), alegando que não restou comprovada a entrega da mercadoria pela Credora, visto que inelegível o comprovante de entrega juntado aos autos, pugnado pela improcedência do pedido, propondo, ainda, acordo a ser pago em 14 parcelas de R\$ 2.793,13 cada. Na sequência, a empresa Credora apresentou impugnação, evidenciando a elegibilidade do comprovante de entrega dos produtos e se colocando à disposição para eventual composição (mov. 33).

As partes foram intimadas para especificarem as provas que desejam produzir, sendo que em 28/02/2024 foi realizada audiência de mediação/conciliação, mas a conciliação restou infrutífera (mov. 60).

Anunciado o julgamento antecipado da lide (mov. 62), a sentença julgou improcedente os Embargos Monitórios, constituindo em título executivo judicial os valores cobrados pela Credora (mov. 70).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Diante do exposto, com fulcro no art. 702, § 8º do CPC, **julgo improcedentes os Embargos Monitórios opostos por ervepar Instalações Elétricas Ltda., motivo pelo qual se constitui em título executivo judicial os valores cobrados pela autora.**

Além disso, condenou a Falida em multa de 10% do valor devido em caso de não pagamento, despesas processuais e fixou honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor atualizado da causa, a saber:

Expeça-se mandado para que a executada efetue o pagamento dos valores pendentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido.

Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido.

Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez) por cento do valor atualizado da causa, considerando a baixa complexidade e o grau de zelo profissional, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Posteriormente, a Falida compareceu aos autos para informar sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos (mov. 74), pedido pelo qual o Credor não se opôs. Assim, o juízo determinou o arquivamento provisório dos autos (mov. 82).

### 2.2.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se que a sentença exarada em 15/07/2024 (mov. 70), constituiu em título executivo judicial os valores cobrados pela Credora e a condenou em incidência de multa e de honorários, desse modo, a quantia de R\$39.103,87 deverá ser atualizada até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data da sentença proferida na Ação Monitória (15/07/2024), aplicando-se juros legais de 1% a.m., multa de 10%, até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 44.901,16.

#### CÁLCULO 1:

Valor Base: **R\$ 39.103,87**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da sentença Ação Monitória – 15/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 10%

**TOTAL: R\$ 44.901,16**

Quanto aos valores devidos a título de honorários advocatícios, atualiza o valor da causa segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data do protocolo da ação – 23/01/2023, até a data da convalidação em falência – 11/10/2024, alterando o crédito de honorários para o montante de R\$ 4.897,02.

#### CÁLCULO 2:

Valor Base: **R\$ 39.103,87**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do protocolo da ação – 23/01/2023

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

**TOTAL HONORÁRIOS: R\$ 4.897,02**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, o crédito principal deverá ser habilitado no valor de R\$ 44.901,16 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Habilitar a quantia de R\$ 4.897,02, correspondente a 10% dos honorários sucumbências a favor de MACEDO ADVOGADOS, inscrito na OAB/SC nº 2.451, classificando-o na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 44.901,16 (quarenta e quatro mil novecentos e um reais e dezesseis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.897,02 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos)**, a favor de **MACEDO ADVOGADOS, OAB/SC nº 2.451**, classificando-o na previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

#### CÁLCULO 1:

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	39.103,87
<b>Valor Recalculado</b>	<b>40.819,24</b>
(+) Correção	552,13
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 1.163,24

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	15/07/2024	15/07/2024	BRL	39.103,87	1.163,24	552,13	<b>40.819,24</b>
<b>Total:</b>				<b>39.103,87</b>	<b>1.163,24</b>	<b>552,13</b>	<b>40.819,24</b>
MULTA					10%		4.081,92
<b>TOTAL CREDOR</b>							<b>44.901,16</b>

#### CÁLCULO 2:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base:	<b>11/10/2024</b>	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>
Valor Original	39.103,87	<b>Média IGP-DI/INPC</b>
<b>Valor Recalculado</b>	<b>48.970,24</b>	
(+) Correção	1.400,88	
(+) Juros a.m	1,0% 8.465,49	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	23/01/2023	23/01/2023	BRL	39.103,87	8.465,49	1.400,88	<b>48.970,24</b>
<b>Total:</b>				<b>39.103,87</b>	<b>8.465,49</b>	<b>1.400,88</b>	<b>48.970,24</b>

HONORÁRIOS	10%	4.897,02
------------	-----	----------



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	GATE7 IT SOLUTIONS INFORMATICA LTDA	28.545.681/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.050,00				Art. 83, VI	BRL	4.499,34
<b>TOTAL</b>		<b>4.050,00</b>			-			<b>4.499,34</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.499,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.499,34</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, *e-mail*, com cópia do contrato de Hospedagem Cloud firmado entre as partes.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também quando da Recuperação Judicial, encaminhou cópia de faturas em aberto, as quais totalizavam o valor de R\$ 4.050,00 e boleto de quitação extrajudicial, no qual constou como pagador Teila Maria Amaral Ferreira, sem comprovante de pagamento.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.050,00, na Classe Quirografia – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do contrato firmado entre Credora e Falida, para prestação de serviços de hospedagem cloud, pelo valor mensal de R\$ 1.350,00.

Dos títulos encaminhados pela Falida, depreende-se que restou em aberto o montante de R\$ 4.050,00, conforme tabela a seguir:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
10165	GATE7 IT SOLUTIONS	28.545.681/0001-92	15/01/2024	30/01/2024	1.350,00
10218	GATE7 IT SOLUTIONS	28.545.681/0001-92	19/02/2024	28/02/2024	1.350,00
10271	GATE7 IT SOLUTIONS	28.545.681/0001-92	15/03/2024	30/03/2024	1.350,00
<b>Total</b>					<b>4.050,00</b>

##### 2.3.2 Valor do Crédito



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 4.499,34**.

Valor Base: **R\$ 4.050,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data de vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 4.499,34**

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes do pedido recuperacional e da convalidação em Falência - 11/10/2024 - pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 4.499,34**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.499,34 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	4.050,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>4.499,34</b>
(+) Correção	134,99
(+) Juros a.m	1,0% 314,35

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	NF 10165	30/01/2024	30/01/2024	BRL	1.350,00	118,71	46,62	<b>1.515,33</b>
	NF 10218	28/02/2024	28/02/2024	BRL	1.350,00	105,00	43,86	<b>1.498,86</b>
	NF 10271	30/03/2024	30/03/2024	BRL	1.350,00	90,64	44,51	<b>1.485,15</b>
	<b>Total:</b>				<b>4.050,00</b>	<b>314,35</b>	<b>134,99</b>	<b>4.499,34</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.390,87			-	Art. 83, VI	BRL	12.121,34
<b>TOTAL</b>		<b>3.390,87</b>			<b>-</b>			<b>12.121,34</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	12.121,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.121,34</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 11.102,12.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.390,87, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.390,87, para que passe a constar R\$ 11.102,12, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
26060	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	04/03/2024	08/03/2024	1.198,56
26205	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	02/04/2024	08/04/2024	4.862,50
26280	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	17/04/2024	22/04/2024	3.078,39
26352	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	01/05/2024	07/05/2024	1.962,67
<b>Total</b>					<b>11.102,12</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 12.121,34.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GENORIDE JOSE MOREIRA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 12.121,34 (doze mil cento e vinte um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **GENORIDE JOSE MOREIRA**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 11.102,12  
**Valor Recalculado 12.121,34**  
(+) Correção 331,80  
(+) Juros a.m 1,0% 687,42

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	26060	08/03/2024	08/03/2024	BRL	1.198,56	89,51	39,03	<b>1.327,10</b>
	CONCURSAL	26205	08/04/2024	08/04/2024	BRL	4.862,50	310,96	153,13	<b>5.326,59</b>
	CONCURSAL	26280	22/04/2024	22/04/2024	BRL	3.078,39	181,59	88,90	<b>3.348,88</b>
	CONCURSAL	26352	07/05/2024	07/05/2024	BRL	1.962,67	105,36	50,74	<b>2.118,77</b>
			<b>Total:</b>		<b>11.102,12</b>	<b>687,42</b>	<b>331,80</b>	<b>12.121,34</b>	



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	GILMAR ALVES FONSECA	962.552.509-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	129.000,00				Art. 83, VI	BRL	135.129,87
<b>TOTAL</b>		<b>129.000,00</b>			-			<b>135.129,87</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	135.129,87	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>135.129,87</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia do Termo de Confissão de Débitos do Contrato de Locação de Veículos, e Contrato de Locação de Veículo.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 129.000,00, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Confissão de Débitos do Contrato de Locação de Veículos, em que a Falida confessou dever ao Credor, em 29/08/2024, a importância de R\$ 169.000,00, referente ao valor principal, multa e juros do serviço de manutenção de veículos decorrentes do Contrato de Locação de Veículos celebrado em 18/08/2023.

#### 2.3.2. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 129.000,00, deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 135.129,87**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Valor Base: **R\$ 129.000,00**  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024  
Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI  
Termo final da atualização: até 11/10/2024  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 135.129,87**

#### 2.3.3. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 135.129,87**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 135.129,87 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 129.000,00  
**Valor Recalculado 135.129,87**  
(+) Correção 1.982,11  
(+) Juros a.m. 1,0% 4.147,76

#### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	129.000,00	4.147,76	1.982,11	<b>135.129,87</b>
<b>Total:</b>				<b>129.000,00</b>	<b>4.147,76</b>	<b>1.982,11</b>	<b>135.129,87</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	745.030,39	Art. 83, VI	BRL	21.045,17	Art. 83, VI	BRL	21.837,31
<b>TOTAL</b>		<b>745.030,39</b>			<b>21.045,17</b>			<b>21.837,31</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	21.837,31	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>21.837,31</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e notas fiscais.

A procuradora da Credora, esclareceu que empresa GLOBALSEG EPIS EIRELI inscrita no CNPJ nº. 13.704.781/0001-47, possui um crédito de R\$ 79.117,77, correspondente as Notas Fiscais nº 3698, 3770, 4140 e 4158.

Já a GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ nº. 41.226.539/0001-40, possui crédito de R\$ 21.045,17, correspondente as Notas Fiscais nº 1856, 1857 e 1858.

Assim, requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou o Instrumento de Confissão de Dívida em nome da Credora GLOBALSEG EPIS EIRELI no valor de R\$ 1.517.447,24.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 745.030,39, na Classe Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da compra de equipamentos realizada pela Falida, em abril de 2024, conforme Notas Fiscais encaminhadas.

#### 2.3.2 O Valor do Crédito



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

De acordo com as Notas Fiscais encaminhadas pelo Credor, o valor do crédito corresponde ao montante originárias de R\$ 20.113,40, conforme planilha abaixo:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1856	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40	26/04/2024	26/04/2024	766,39
1857	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40	26/04/2024	26/04/2024	10.937,49
1858	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40	26/04/2024	26/04/2024	8.409,52
<b>Total</b>					<b>20.113,40</b>

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC/IGP-DI), desde o vencimento do título, até a data da decretação da Falência, ocorrido em 11/10/2024, alterando o crédito para o valor de R\$ 21.837,31, conforme planilha abaixo:

Valor Base: R\$ **20.113,40**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: TJPR

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 21.837,31**

Por este motivo, o valor listado anteriormente de R\$ 745.030,39, deverá ser alterado para que passe a constar R\$ 21.837,31.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 21.837,31**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 21.837,31 (vinte e um mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	20.113,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>21.837,31</b>
(+) Correção	565,88
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 1.158,03

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1856	26/04/2024	26/04/2024	BRL	766,39	44,12	21,56	<b>832,07</b>
1857	26/04/2024	26/04/2024	BRL	10.937,49	629,73	307,72	<b>11.874,94</b>
1858	26/04/2024	26/04/2024	BRL	8.409,52	484,18	236,60	<b>9.130,30</b>
<b>Total:</b>				<b>20.113,40</b>	<b>1.158,03</b>	<b>565,88</b>	<b>21.837,31</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, IV	BRL	286.761,70	Art. 83, VI	BRL	1.942.165,32	Art. 83, VI	BRL	1.837.677,14
						Art. 83, I	BRL	175.512,95
<b>TOTAL</b>		<b>286.761,70</b>			<b>1.942.165,32</b>			<b>2.013.190,09</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	175.512,95	-	-
Art. 83, VI	1.837.677,14	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.013.190,09</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por *e-mail*, divergência de crédito, apontando que ajuizou Execução de Título Extrajudicial sob nº 0007999-43.2024.8.16.0001, em decorrência do Instrumento de confissão de dívida, cujo valor da causa perfaz R\$ 1.863.048,15, bem como encaminhou notas fiscais de nº 4158, 3698, 3770 e 4140, vencidas em abril de 2024, que totalizam o montante de R\$ 79.117,17, o qual deve ser incluído no valor do crédito.

Ainda encaminhou, procuração, Instrumento de confissão de dívida, contrato social, documento pessoal, cópia integral dos autos de execução, notas fiscais, e memória de cálculo atualizada até julho de 2024.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida questionada, em 14/08/2024, manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

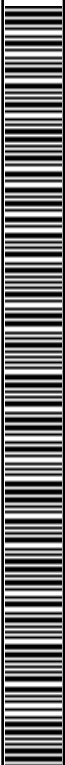
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 286.761,70, na Classe Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito se originou da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0007999-43.2024.8.16.0001, ajuizada em 20/03/2024, em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba/PR, valor da causa de R\$ 1.863,15.

O Credor alegou que a Falida firmou Instrumento Particular de confissão de dívida, em 20/12/2023, no valor de R\$ 1.517.447,24. No entanto, a Falida efetuou o pagamento apenas da primeira parcela no valor de R\$ 100.000,0 em 15/12/2023, pois deixaram de honrar com os pagamentos das parcelas, restando um débito de R\$ 1.417.447,24, que atualizados totalizaram o valor de R\$ 1.863,048,15.

Acompanharam a inicial, o Instrumento de confissão de dívida e memória de cálculo (mov.1.1).





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, bem como fixou os honorários no percentual de 10% sobre o valor do débito (mov. 20.1).

Citada, a Falida informou nos autos deferimento do pedido de Recuperação Judicial, em seu favor, e juntou decisão que determinou suspensão das ações cíveis e dos atos expropriatórios (mov. 68.1).

Assim no r. despacho, o juízo determinou a suspensão dos autos, tendo em vista a comunicação da Recuperação judicial (mov. 70.1).

Observa-se ainda que além da ação de execução, o Credor apresentou notas fiscais, que totaliza o valor de R\$ 74.187,53, conforme abaixo relacionadas:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3698	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	23/06/2023	R\$ 4.960,39
3698	2	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	23/07/2023	R\$ 4.960,39
3698	3	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	28/08/2023	R\$ 4.960,39
3698	4	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	21/09/2023	R\$ 4.960,40
3770	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	23/06/2023	08/07/2023	R\$ 389,60
4140	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	26/04/2024	26/04/2024	R\$ 4.510,61
4158	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	08/05/2024	08/05/2024	R\$ 49.445,75
<b>Total</b>						<b>R\$ 74.187,53</b>

### 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos (mov. 1.7), cálculo no valor de R\$ 1.863.048,15, de acordo com documento, a saber:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: fevereiro/2024**  
**Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 22/01/2024**  
**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		22/01/2024	1.417.447,24	1.419.573,41	14.668,93	141.957,34	1.576.199,68
	<b>TOTAIS</b>		<b>1.417.447,24</b>	<b>1.419.573,41</b>	<b>14.668,93</b>	<b>141.957,34</b>	<b>1.576.199,68</b>
					<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.576.199,68</b>
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		<b>R\$ 286.848,47</b>
					<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.863.048,15</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.863.048,15</b>

Verifica ainda, a despeito das notas fiscais, o Credor apresentou memória de cálculo, no valor de R\$ 79.117,17, conforme documento encaminhado:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

NF 3698/ 3770/ 4140 / 4158 - EMPRESA GLOBALSEG EPIS EIRELI - CNPJ 13.704/0001-47 - VALOR DEVIDO R\$ 79.117,77;

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024  
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		23/06/2023	19.841,57	20.336,50	2.647,65	22.984,15
2		07/07/2023	389,60	402,44	48,43	450,87
3		26/04/2024	4.510,61	4.582,47	137,10	4.719,57
4		08/05/2024	49.445,75	49.961,22	1.001,96	50.963,18
		TOTAIS	74.187,53	75.282,63	3.836,14	79.117,77
		Subtotal				R\$ 79.117,77
		TOTAL GERAL				R\$ 79.117,77

Considerando que o cálculo apresentado na Execução Fiscal não foi devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, por este motivo se faz necessária sua atualização. Além disso, em relação às notas fiscais, observa-se que, no cálculo apresentado pelo credor, referente à nota fiscal nº 3698, a apuração foi realizada com base apenas da primeira parcela (23/06/2023), e não a partir do vencimento de cada uma delas, desse modo, deve ser realizado novo cálculo.

Desta forma, em relação as notas fiscais encaminhadas, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, ocorrida em 11/10/2024.

Ainda referente a execução, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC), desde 22/01/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., acrescidos de multa de 10%, até a data da Falência - 11/10/2024.

Valor Base (notas e execução): R\$ 1.491.634,77

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária da Execução: 22/01/2024

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária (NF's): desde o vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 10% (apenas do valor da execução)

**TOTAL: R\$ 1.837.677,14**

**HONORÁRIOS 10%: R\$ 175.512,95**

Assim deve-se alterar o valor do crédito para R\$ 1.837.677,14

Verifica-se, ainda, que, conforme a determinação constante no Mov. 20.1, em que o juízo fixou os honorários advocatícios no percentual de 10%, a serem habilitados em favor do advogado o valor de R\$ 175.512,95, na Classe Trabalhista.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 1.837.677,14**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Considerando que, o valor de R\$ 175.512,95, são honorários advocatícios, deverão ser habilitados na classificação do art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005, em favor de DEIZIELY DA ROSA SILVA, OAB/PR Nº 77.472.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.837.677,14 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 175.512,95 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**, na classificação do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, em favor de **DEIZIELY DA ROSA SILVA, OAB/PR Nº 77.472**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	1.491.634,77
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.678.119,92</b>
(+) Correção	51.937,23
(+) Juros a.m	134.547,92

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0007999-43.2024.8.16.0001	22/01/2024	22/01/2024	BRL	1.417.447,24	128.604,19	49.520,80	<b>1.595.572,23</b>
NF 3698	23/06/2023	23/06/2023	BRL	4.960,39	825,13	240,02	<b>6.025,54</b>
NF 3698	23/07/2023	23/07/2023	BRL	4.960,39	775,94	258,96	<b>5.995,29</b>
NF 3698	22/08/2023	28/08/2023	BRL	4.960,39	713,13	257,64	<b>5.931,16</b>
NF 3698	21/09/2023	21/09/2023	BRL	4.960,40	669,83	245,54	<b>5.875,77</b>
NF 3770	08/07/2023	08/07/2023	BRL	389,60	62,91	19,85	<b>472,36</b>
NF 4140	26/04/2024	26/04/2024	BRL	4.510,61	259,70	126,90	<b>4.897,21</b>
NF 4158	08/05/2024	08/05/2024	BRL	49.445,75	2.637,09	1.267,52	<b>53.350,36</b>
<b>Total:</b>				<b>1.491.634,77</b>	<b>134.547,92</b>	<b>51.937,23</b>	<b>1.678.119,92</b>
Multa (0007999-43.2024.8.16.0001)					10%		<b>159.557,22</b>
<b>TOTAL</b>							<b>1.837.677,14</b>
Honorários (0007999-43.2024.8.16.0001)					10%		<b>175.512,95</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	HOTEL MINAS LTDA	41.647.438/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	3.242,99
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>3.242,99</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.242,99	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.242,99</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação da Falida

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida encaminhou cópia de nota fiscal nº 308, emitida em 09/02/2024, no valor de R\$ 2.900,00, e solicitou a habilitação do crédito em favor de HOTEL MINAS LTDA em substituição ao crédito inicialmente listado de ROSELAINÉ CRISTINA SIMOES.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Habilita o valor de R\$ 2.900,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 3.242,99.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.242,99 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, a ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005);

**VINCULAR** ao ID-171\_ROSELAINÉ CRISTINA SIMOES.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 2.900,00

**Valor Recalculado 3.242,99**

(+) Correção 98,15

(+) Juros a.m 1,0% 244,84

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
NF 38	09/02/2024	09/02/2024	BRL	2.900,00	244,84	98,15	<b>3.242,99</b>
<b>Total:</b>				<b>2.900,00</b>	<b>244,84</b>	<b>98,15</b>	<b>3.242,99</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNX H23B5 3L8ND SYMIRA





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	HOTEL SABARÁ LTDA	76.993.344/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	2.956,10
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>2.956,10</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.956,10	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.956,10</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial autos n.º 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí - PR.

#### Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Falida acerca da origem do crédito.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Execução de Título Extrajudicial autos n.º 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí - PR.

O Credor ajuizou a Execução, visto que a Falida não realizou o pagamento das notas fiscais, totalizadas no valor de R\$ 37.199,30.

Além disso, a Falida assinou o Instrumento de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 45.000,00, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 7.500,00, com início em 22/03/2024 e prazo final em 22/08/2024, o qual também não foi pago.

Desse modo, o Credor requereu a condenação da Falida ao pagamento de R\$ 65.464,29, valor acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e 20% de multa sobre o valor do débito.

Citada, (mov. 23.1) a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos.

Na sequência, o juiz determinou a intimação do Credor para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Ademais, não houve manifestações posteriores.

#### 2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do Crédito tem origem na Ação de Cobrança nº 0016003-15.2024.8.16.0019 em fase de cumprimento de sentença.

Inicialmente, citada, a Falida não compareceu na audiência conciliatória, motivo pelo qual o Credor pugnou pela decretação de sua revelia.

Posteriormente, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, pugnando pela suspensão do feito. Contudo, em sentença o juízo, decretou sua revelia, bem como condenou ao pagamento de R\$ 2.870,00, a ser corrigido nos termos a seguir:

**Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e resolvo o feito, com resolução de mérito, para o fim de condenar a reclamada no pagamento da quantia de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) a título de cobrança, a reclamante, corrigido monetariamente pela média do INPC + IGP-DI desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.**

Intimada, a Falida continuou inerte, razão pela qual em 07/10/2024, o Credor deu início ao cumprimento de sentença, com o valor atualizado de R\$ 2.956,10.

Na sequência, o juiz determinou a intimação da Falida, assim, com o decurso de prazo, fosse iniciada a busca de bens, No entanto, não houve manifestações posteriores.

#### 2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a última memória de cálculo juntada pelo Credor nos autos, verifica que o valor atualizado do crédito até a data de 07/10/2024, perfaz o montante de R\$ 2.956,10, conforme verifica a seguir:

Aplicação de juros simples de 1,000% ao mês, entre 25-Junho-2024 e 07-Outubro-2024 sobre o valor de R\$2.870,00

Valor original: R\$2.870,00  
Valor com juros: R\$2.956,10

#### Memória do Cálculo

##### Juros

Juros percentuais (JP) = 3,00000 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 86,1000  
Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.956,10

##### Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) \* períodos  
períodos = 3 (de Julho-2024 a Setembro-2024)  
Juros = (1,00000 / 100) \* 3 = 3,00000%

Assim, o valor do crédito de R\$ 2.956,10, deverá ser habilitado no quadro geral de credores, uma vez que foi constituído anteriormente a data da decretação da falência, e foi atualizado até o mês da decretação.

#### 2.3.3 Considerações Finais





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor de **R\$ 2.956,10**, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.956,10 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	INCOPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA	05.433.048/0002-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.431,62			-	Art. 83, VI	BRL	6.232,47
<b>TOTAL</b>		<b>5.431,62</b>			-			<b>6.232,47</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	6.232,47	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.232,47</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 16462 no valor de R\$ 10.863,25 (R\$ 5.431,63 + R\$ 5.431,62) e comprovante de pagamento no valor de R\$ 6.008,30, que corresponde a quitação da primeira parcela mais os juros. Restou em aberto o valor integral da segunda parcela no montante de R\$ 5.431,62, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.431,62, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.431,62 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
16462	2	INCOPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA	05.433.048/0002-98	13/10/2023	08/12/2023	5.431,62
<b>Total</b>						<b>5.431,62</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 6.232,47.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 6.232,47 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 5.431,62  
**Valor Recalculado 6.232,47**  
(+) Correção 220,56  
(+) Juros a.m 1,0% 580,29

### Planilha de Atualização de Títulos

#### Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	NF 16462	Parcela 2	08/12/2023	08/12/2023	BRL	5.431,62	580,29	220,56	<b>6.232,47</b>
<b>Total:</b>						<b>5.431,62</b>	<b>580,29</b>	<b>220,56</b>	<b>6.232,47</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA	61.353.199/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	-	Art. 83, VI	BRL	2.397,85	Art. 83, VI	BRL	75.729,21
						Art. 83, I	BRL	7.409,43
<b>TOTAL</b>		-			<b>2.397,85</b>			<b>83.138,64</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	75.729,21	-	-
Art. 83, I	7.409,43	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>83.138,64</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em virtude da Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0021463-08.2022.8.16.0001, ajuizada em 15/09/2022, no valor de R\$ 60.297,46, perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da de Título Extrajudicial, sob nº 0021463-08.2022.8.16.0001, ajuizada em 15/09/2022, no valor de R\$ 60.297,46, perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná.

A referida demanda é fundada em duplicatas que, à época do ajuizamento, totalizavam o montante de R\$ 60.297,46:

NOTA FISCAL	DUPLICATA	VCTO.	VALOR	ATUALIZADO
135013	0135013/01	19/12/21	11.998,80	13.897,71
	0135013/02	18/01/22	11.998,80	13.634,05
	0135013/03	17/02/22	12.002,40	13.332,02
136461	0136461/01	09/01/22	5.828,75	6.623,12
	0136461/02	08/02/22	5.828,75	6.474,46
	0136461/03	10/03/22	5.830,50	6.336,10
<b>TOTAL</b>			<b>53.488,00</b>	<b>60.297,46</b>

Em 23/09/2022 (mov. 15), este d. Juízo determinou a citação e fixou honorários advocatícios de 10%, reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo de 3 dias, autorizando ainda a penhora de ativos financeiros em caso de inadimplência, além de outras medidas.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

O mandado foi expedido (mov. 17) em 26/09/2022 e retornou devidamente cumprido em 04/10/2022 (mov. 22).

O Credor requereu, em 14/12/2022 (mov. 31), a penhora via sistema Sisbajud no valor de R\$ 69.751,46, mas o resultado foi negativo conforme movs. 35 e 36.

No mov. 43, datado de 13/06/2023, o Credor solicitou a penhora via sistema Renajud. Em resposta, a r. decisão de mov. 45 (07/10/2023) determinou a pesquisa Renajud e estabeleceu a suspensão dos autos por 1 ano em caso de inércia do Credor.

Tentativa de bloqueio via Renajud foi realizada em 31/10/2023 (mov. 53). Posteriormente, o Credor requereu a manutenção das restrições impostas pelo sistema Renajud e a suspensão da ação por 30 dias para diligências junto ao Detran/PR (mov. 62 – 19/02/2024). Foi ainda noticiado o ajuizamento da ação de Embargos de Terceiro nº 0009235-30.2024.8.16.0001 (mov. 66).

Em 08/04/2024 (mov. 67), o Credor novamente solicitou a manutenção das restrições pelo sistema Renajud e a suspensão da ação pelo prazo de 30 dias para prosseguir as diligências junto ao Detran/PR.

No mov. 70, este d. Juízo deferiu o pedido do mov. 67, determinando a suspensão pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC.

O Credor, em mov. 74, requereu reconsideração da decisão de mov. 70, informando ter localizado um contrato entre a Falida e a Copel, e solicitou a expedição de ofício à Copel para obter informações sobre a renovação do contrato nº 4600024107, além de verificar a existência de outros contratos com a Falida e, em caso positivo, expedir mandado de penhora sobre os direitos da Falida relacionados a tais contratos.

A Falida manifestou-se em mov. 75 (22/07/2024), informando o ajuizamento de Recuperação Judicial e requerendo a suspensão do processo.

Este d. Juízo determinou que o Credor se manifestasse sobre a alegação da Falida (mov. 77 – 26/09/2024).

O Credor, então, em 28/10/2024 (mov. 80), afirmou que seu crédito não havia sido incluído nos autos da Recuperação Judicial. Assim, antes da suspensão do processo, requereu que fosse determinado o registro de seu crédito, bem como dos honorários de seus procuradores, no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

### 2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Credor, verifica-se que o valor do crédito corresponde a quantia de R\$ 75.729,21, conforme verifica na planilha abaixo:



Valores sem atualização	R\$ 55.231,93		
Valores atualizados	59.073,50	0,00	59.073,50
Juros moratórios	16.655,71	0,00	16.655,71
Honorários	7.409,43	0,00	7.409,43
Total	83.138,65	0,00	83.138,65

Observa-se que em razão do despacho inaugural, foi incluso ao cálculo, o percentual de honorários 10% sobre o valor do débito, o qual perfaz a quantia de R\$ 7.409,43.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, o valor deverá ser habilitado em face da procuradora do Credor, pelas razões já expostas.

#### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de **R\$ 75.729,21 (setenta e cinco mil setecentos e vinte nove reais e vinte um centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Habilitar o crédito no valor de **R\$ 7.409,43**, em face de **ANA LUCIA MACEDO MANSUR nº21.951 OAB/ PR**, classificando-o na previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 75.729,21 (setenta e cinco mil setecentos e vinte nove reais e vinte um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 7.409,43 (sete mil quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos)**, a favor de **ANA LUCIA MACEDO MANSUR nº21.951 OAB/ PR**, classificando-o na previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	INVIOLAVEL PATO BRANCO LTDA	01.899.317/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.604,63	Art. 83, VI	BRL	4.423,01	Art. 83, VI	BRL	5.271,03
<b>TOTAL</b>		<b>11.604,63</b>			<b>4.423,01</b>			<b>5.271,03</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	5.271,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.271,03</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou relatório financeiro no valor de R\$ 4.423,01, com valor corrigido de R\$ 5.036,48. Enviou também cópia de notas fiscais no valor de R\$ 3.305,93.

Foi enviado e-mail ao credor solicitando o envio das demais notas fiscais que constam no relatório financeiro, mas não tivemos resposta.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas de alarme e comunicação e prestação de serviços de captação de informações em nome de INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA CNPJ 01.040.644/0001-76, diferentemente do credor listado.

Quando informada sobre a manifestação do Credor, a Recuperanda enviou relatório financeiro e cópia de boletos bancários em nome da INVIOLÁVEL PATO BRANCO LTDA, CNPJ 01.899.317/0001-74, os quais totalizam o valor de R\$ 4.423,01.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.604,63, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 11.604,63, para que passe a constar R\$ 4.423,01, de acordo com a documentação comprobatória:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
365060	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	02/09/2022	10/06/2023	344,00	BOLETO
365061	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/07/2023	344,00	BOLETO
373986	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/06/2023	280,33	BOLETO
376226	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/07/2023	294,63	BOLETO
377023	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	23/07/2023	465,04	BOLETO
377024	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	22/08/2023	465,04	BOLETO
377025	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	21/09/2023	465,04	BOLETO
379229	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/09/2023	294,63	BOLETO
380741	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/10/2023	735,15	BOLETO
382326	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/11/2023	735,15	BOLETO
<b>Total</b>					<b>4.423,01</b>	

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 5.271,03.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Informa que o documento enviado em nome de INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA, CNPJ 01.040.644/0001-76 será habilitado e analisado em análise própria.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.271,03 (cinco mil duzentos e setenta e um reais e três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	4.423,01
<b>Valor Recalculado</b>	<b>5.271,03</b>
(+) Correção	214,49
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 633,53

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	365060	10/06/2023	10/06/2023	BRL	344,00	58,58	15,43	<b>418,01</b>
	CONCURSAL	365061	10/07/2023	10/07/2023	BRL	344,00	55,32	17,58	<b>416,90</b>
	CONCURSAL	373986	10/06/2023	10/06/2023	BRL	280,33	47,74	12,57	<b>340,64</b>
	CONCURSAL	376226	10/07/2023	10/07/2023	BRL	294,63	47,38	15,06	<b>357,07</b>
	CONCURSAL	377023	23/07/2023	23/07/2023	BRL	465,04	72,74	24,27	<b>562,05</b>
	CONCURSAL	377024	22/08/2023	22/08/2023	BRL	465,04	67,83	24,15	<b>557,02</b>
	CONCURSAL	377025	21/09/2023	21/09/2023	BRL	465,04	62,79	23,02	<b>550,85</b>
	CONCURSAL	379229	10/09/2023	10/09/2023	BRL	294,63	40,96	14,90	<b>350,49</b>
	CONCURSAL	380741	10/10/2023	10/10/2023	BRL	735,15	94,21	34,96	<b>864,32</b>
	CONCURSAL	382326	10/11/2023	10/11/2023	BRL	735,15	85,98	32,55	<b>853,68</b>
<b>Total:</b>					<b>4.423,01</b>	<b>633,53</b>	<b>214,49</b>	<b>5.271,03</b>	





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA	01.040.644/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	3.509,46
						Art. 83, VII	BRL	70,19
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>3.579,65</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.509,46	-	-
Art. 83, VII	70,19	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.579,65</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

##### 2.2.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, firmado em 15/10/2023, que tem como objeto serviços prestados pelo Credor no imóvel da Falida, localizado no ROD PR 323, S/N, Bairro Parque Industrial I, na cidade de Umuarama/PR.

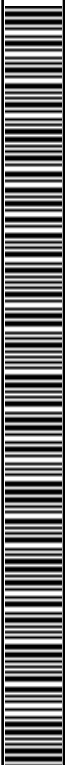
Pelo serviço, a Falida se comprometeu ao pagamento de R\$ 3.240,00, a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 270,00 cada, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, vencendo-se a primeira parcela em 15/11/2023 e a última em 15/10/2024.

##### 2.2.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

##### 2.2.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 14.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, na hipótese de inadimplemento, a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor apurado, a saber:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### 14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo o índice contratual IGP-M, desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2%, até a data da decretação da falência, corrida em 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.579,65.

Valor Base: **R\$ 3.240,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa contratual: 2%

**TOTAL: R\$ 3.579,65**

#### 2.2.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 3.579,65**, sendo **R\$ 3.509,46** classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 70,19** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.509,46 (três mil quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 70,19 (setenta reais e dezenove centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Data Base (Pedido): **11/10/2024**  
Valor Original 3.240,00  
**Valor Recalculado 3.509,46**  
(+) Correção 86,35  
(+) Juros **1,0%** 183,11  
(+) Multa 70,19

### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M/FGV



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2023	15/11/2023	BRL	270,00	31,05	11,47	<b>312,52</b>
		15/10/2023	15/12/2023	BRL	270,00	28,05	9,64	<b>307,69</b>
		15/10/2023	15/01/2024	BRL	270,00	25,06	8,49	<b>303,55</b>
		15/10/2023	15/02/2024	BRL	270,00	22,23	9,14	<b>301,37</b>
		15/10/2023	15/03/2024	BRL	270,00	19,63	10,48	<b>300,11</b>
		15/10/2023	15/04/2024	BRL	270,00	16,75	10,73	<b>297,48</b>
		15/10/2023	15/05/2024	BRL	270,00	13,86	9,10	<b>292,96</b>
		15/10/2023	15/06/2024	BRL	270,00	10,88	6,70	<b>287,58</b>
		15/10/2023	15/07/2024	BRL	270,00	8,06	4,78	<b>282,84</b>
		15/10/2023	15/08/2024	BRL	270,00	5,19	3,54	<b>278,73</b>
		15/10/2023	15/09/2024	BRL	270,00	2,35	2,28	<b>274,63</b>
		15/10/2023	15/10/2024	BRL	270,00	0,00	0,00	<b>270,00</b>
<b>Total:</b>					<b>3.240,00</b>	<b>183,11</b>	<b>86,35</b>	<b>3.509,46</b>

MULTA	2%	<b>70,19</b>
<b>TOTAL CREDOR</b>		<b>3.579,65</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	IRMAOS RADAELLI LTDA - EPP	75.616.961/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.808,00			-	Art. 83, VI	BRL	9.764,15
<b>TOTAL</b>		<b>8.808,00</b>			-			<b>9.764,15</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.764,15	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.764,15</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia do boleto nº 54823, emitido em 26/02/2024, no valor total de R\$ 8.808,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.808,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 8.808,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.764,15.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para IRMÃOS RADAELLI LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 9.764,15 (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **IRMÃOS RADAELLI LTDA**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 8.808,00  
**Valor Recalculado 9.764,15**  
(+) Correção 286,21  
(+) Juros a.m 1,0% 669,94

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	54823	04/03/2024	04/03/2024	BRL	8.808,00	669,94	286,21	<b>9.764,15</b>
<b>Total:</b>						<b>8.808,00</b>	<b>669,94</b>	<b>286,21</b>	<b>9.764,15</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
210	ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	24.944,04	Art. 83, VI	BRL	24.944,04
<b>TOTAL</b>		-			<b>24.944,04</b>			<b>24.944,04</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	24.944,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>24.944,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 24.944,04, relativo à composição da dívida através do limite da conta no valor de R\$ 301,08, bem como a operação realizada no valor de R\$ 29.370,25. Apresentou cópia das operações instruídas de cálculo, requerendo a habilitação do crédito na relação de credores.

### 2.2 Manifestação da Falida

Não houve manifestação da Falida acerca do pedido de habilitação de crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

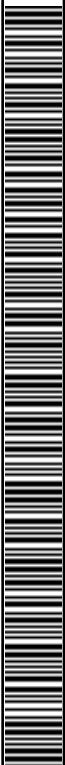
Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Sob Medida Aval/Dev Sol Em Dia – Operação / N° Contrato 42325 - 000003184830754**, operação de composição de dívida, contratada pela Falida em 27/06/2024. O Credor concedeu a Falida o valor de R\$ 21.628,42, a ser pago em 13 parcelas de R\$ 2.259,25 cada, com taxa de juros remuneratórios de 3,40% ao mês.
- Limite da Conta – Operação / N° Contrato 11173 - 000382200995571**, juros contratuais da conta bancária de titularidade da Falida, Agência 3822, Conta 99557-1, no período de 18/09/2024 a 11/10/2024, no valor de R\$ 301,08.

#### 2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

#### 2.3.3. Valor do Crédito







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Sob Medida Aval/Dev Sol Em Dia – Operação / N° Contrato 42325 – 000003184830754**, o credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da decretação da falência – 11/10/2024 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 24.642,96

Demonstrativo do Débito												
Parcela vencida em				12/08/2024		R\$		2.259,25				
Parcelas vindas de				12/09/2024		a		14/07/2025		R\$ 24.851,75		
Rebate dos Juros contratuais à taxa de		3,40% % a.m. de		12/09/2024		a		14/07/2025		R\$ 4.461,22		
Valor das parcelas vindas em				12/08/2024						R\$ 20.390,53		
Total geral das parcelas em				12/08/2024						R\$ 22.649,78		
Total geral das parcelas	Índice Utilizado	Data Pagto/Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 3,40	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor		
22.649,78	12/08/2024	0,00000	a	11/10/2024	0,00000	60	-	1.540,19	453,00	24.642,96	-	24.642,96
Total devido em										11/10/2024	R\$	24.642,96
ITAU-UNIBANCO												

- ii) **Limite da Conta – Operação / N° Contrato 11173 - 000382200995571**, o credor encaminhou extrato da Conta 99557-1, de titularidade da Recuperanda, com o valor devido a título de juros contratuais até a data da decretação da falência – 11/10/2024, que fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 301,08.

Categoria		173									
Abertura		18.10.2024									
Vencimento		18.11.2024									
Taxa de Juros (% AM)		15,49									
Início do Período		18.09.2024									
Data Base		11.10.2024									
Data	Saldo em R\$	(-) Créditos a Compensar		(+) Débitos a Compensar		Limite Contratual			Limite Variável		
						Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo
18.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 1,37	0,00	0,00	0,00	0,00
19.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 2,75	0,00	0,00	0,00	0,00
20.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 4,12	0,00	0,00	0,00	0,00
21.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 5,50	0,00	0,00	0,00	0,00
22.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 6,88	0,00	0,00	0,00	0,00
23.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 8,25	0,00	0,00	0,00	0,00
24.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 9,63	0,00	0,00	0,00	0,00
25.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 11,01	0,00	0,00	0,00	0,00
26.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 12,38	0,00	0,00	0,00	0,00
27.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 13,76	0,00	0,00	0,00	0,00
28.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 15,14	0,00	0,00	0,00	0,00
29.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 16,51	0,00	0,00	0,00	0,00
30.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 17,89	0,00	0,00	0,00	0,00
01.10.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 19,27	0,00	0,00	0,00	0,00
02.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 20,65	0,00	0,00	0,00	0,00
03.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 22,04	0,00	0,00	0,00	0,00
04.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 23,42	0,00	0,00	0,00	0,00
05.10.2024	* - 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	0,00	- 24,80	0,00	0,00	0,00	0,00
06.10.2024	* - 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	0,00	- 26,18	0,00	0,00	0,00	0,00
07.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 27,56	0,00	0,00	0,00	0,00
08.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 28,95	0,00	0,00	0,00	0,00
09.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 30,34	0,00	0,00	0,00	0,00
10.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 31,72	0,00	0,00	0,00	0,00
11.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 33,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Total em 11/07/2024						- 267,97					
Juros Contratuais no período de 18/09/2024 à 11/10/2024						- 33,11					
Total devido Corporativo   Interno						- 301,08					

Em resumo, o crédito é assim composto:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



CONTRATO	OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
LIMITE DA CONTA	11173 - 000382200995571	R\$ 301,08
SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA	42325 - 000003184830754	R\$ 24.642,96
		<b>Total: R\$ 24.944,04</b>

Dessa forma, deverá ser habilitado em face do Credor, o crédito no valor de R\$ 24.944,04.

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, habilitar o valor de **R\$ 24.944,04**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito para o valor de **R\$ 24.944,04**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.734,99	Art. 83, VI	BRL	1.734,99	Art. 83, VI	BRL	1.936,90
<b>TOTAL</b>		<b>1.734,99</b>			<b>1.734,99</b>			<b>1.936,90</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.936,90	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.936,90</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia da procuração, contrato social, cópia de documentos pessoais, cartão CNPJ, ordem de serviço, notas fiscais e respectivos boletos, os quais totalizam o valor de R\$ 1.734,99.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, juntamente com correção e juros, a fim de retificar a Relação de Credores.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional foi informada sobre a manifestação do Credor e não respondeu as solicitações da Administradora Judicial.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.734,99, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.734,99 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
17974-6920	1	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17	09/12/2023	15/01/2024	578,33
17974-6920	2	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17	09/12/2023	15/02/2024	578,33
17974-6920	3	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17	09/12/2023	15/03/2024	578,33
<b>Total</b>						<b>1.734,99</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial 08/07/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.936,90.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.936,90 (mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 1.734,99  
**Valor Recalculado 1.936,90**  
(+) Correção 58,62  
(+) Juros a.m 1,0% 143,29

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	17974-6920	15/01/2024	15/01/2024	BRL	578,33	53,88	20,40	<b>652,61</b>
	CONCURSAL	17974-6920	15/02/2024	15/02/2024	BRL	578,33	47,61	19,32	<b>645,26</b>
	CONCURSAL	17974-6920	15/03/2024	15/03/2024	BRL	578,33	41,80	18,90	<b>639,03</b>
			<b>Total:</b>		<b>1.734,99</b>	<b>143,29</b>	<b>58,62</b>	<b>1.936,90</b>	



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.637,51			-	Art. 83, VI	BRL	3.145,86
<b>TOTAL</b>		<b>8.637,51</b>			-			<b>3.145,86</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.145,86	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.145,86</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 11541, no valor de R\$ 2.760,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.637,51, na Classe ME e EPP, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 8.637,51 para que passe a constar R\$2.760,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
11541/1	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20	24/10/2023	23/11/2023	920,00
11541/2	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20	24/10/2023	23/12/2023	920,00
11541/3	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20	24/10/2023	23/01/2024	920,00
<b>Total</b>					<b>2.760,00</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 3.145,86.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.145,86 (três mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA**.

Data Base:	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	2.760,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.145,86</b>
(+) Correção	106,19
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 279,67

### Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	NF 11541/1	23/11/2023	23/11/2023	BRL	920,00	103,30	39,49	<b>1.062,79</b>
	NF 11541/2	23/12/2023	23/12/2023	BRL	920,00	93,23	34,61	<b>1.047,84</b>
	NF 11541/3	23/01/2024	23/01/2024	BRL	920,00	83,14	32,09	<b>1.035,23</b>
	<b>Total:</b>				<b>2.760,00</b>	<b>279,67</b>	<b>106,19</b>	<b>3.145,86</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	J D LIMA E CIA LTDA	75.689.190/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83, VI	BRL	61.784,56
-	-	-	-	-	-	Art. 83, I	BRL	6.178,46
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-			<b>67.963,02</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	61.784,56	-	-
Art. 83, I	6.178,46	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>67.963,02</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial nº. 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí/PR.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Execução de Título Extrajudicial nº. 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, em face da Falida e dos devedores solidários, Sra. Teila Maria Amaral e Sr. Calveni Nardes Domingues de Oliveira, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí-PR.

O Credor ajuizou a referida demanda para cobrança do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, no qual a Falida admite que não honrou com o pagamento das seguintes duplicatas mercantis:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

- **09 (nove) duplicatas mercantis // notas fiscais:**

NFe nº 30.444 (parcela 03), vencimento em 04/11/2023, no valor de R\$ 5.336,50;  
NFe nº 30.603 (parcela 01), vencimento em 02/11/2023, no valor de R\$ 9.447,90;  
NFe nº 30.603 (parcela 02), vencimento em 30/11/2023, no valor de R\$ 9.447,90;  
NFe nº 30.677 (parcela 01), vencimento em 19/11/2023, no valor de R\$ 1.760,00;  
NFe nº 30.677 (parcela 02), vencimento em 19/12/2023, no valor de R\$ 1.760,00;  
NFe nº 30.712 (parcela 01), vencimento em 24/11/2023, no valor de R\$ 1.958,50;  
NFe nº 30.712 (parcela 02), vencimento em 22/12/2023, no valor de R\$ 1.958,50;  
NFe nº 30.768 (parcela 01), vencimento em 07/12/2023, no valor de R\$ 2.765,00; e  
NFe nº 30.768 (parcela 02), vencimento em 24/11/2023, no valor de R\$ 2.765,00.

Nesse viés, esclarece que as partes celebraram o acordo para que a Falida realizasse o pagamento do débito de R\$ 45.000,00, em 6 parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.500,00 cada, até o dia 22 de cada mês, com início em 22/03/2024 e prazo final em 22/08/2024. Contudo, a Falida não honrou com os pagamentos acordados, motivo pelo qual o Credor ajuizou a presente Execução, com o débito totalizado no valor de R\$ 65.464,29, atualizado até a data da propositura da demanda.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida para pagamento do débito e fixou os honorários em 10% do valor do débito (mov. 12).

Citada (mov. 23), a Falida não se manifestou no prazo legal (mov. 27). Posteriormente, em 22/07/2024, compareceu aos autos para informar sobre o deferimento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito (mov. 50), tendo o Credor concordado com a suspensão por 180 dias (mov. 79), a qual foi deferida pelo juízo (mov. 80).

Passado o prazo de suspensão, o Credor requereu nos autos a intimação da Falida para apresentação de defesa, sob pena de revelia e julgamento antecipado do feito (mov. 91), estando os autos conclusos para decisão (mov. 92).

### 2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

A Cláusula 4ª do Instrumento de Confissão de Dívida, objeto da Execução (mov. 1.5), previu na hipótese de inadimplemento, juros moratórios de 1% ao mês, atualização monetária, multa convencional de 20% sobre o total do débito e honorários advocatícios na base de 20%, a saber:

#### CLÁUSULA 4ª - DA CLÁUSULA PENAL:

O não pagamento, no vencimento, de quaisquer das já mencionadas parcelas, fará com que os DEVEDORES incorram em mora desde a data de vencimento de cada débito (cheques, duplicatas, boletos) que deram origem ao presente instrumento particular de confissão de dívida, ou seja, ensejará na perda do benefício mencionado na Cláusula 3ª (terceira) deste. Sujeitando-se desta forma à: (A) protesto do presente instrumento perante o competente tabelionato de títulos e protestos, ou a inclusão dos devedores perante os registros restritivos de crédito (SCPC e SERASA); (B) cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias, independentemente de notificação; (C) multa convencional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o total do débito, juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, atualização monetária, honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte inteiros por cento); (D) vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de aviso ou interpelação.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Verifica-se que o Credor apresentou quando do protocolo da Execução, planilha de débitos atualizada no montante de R\$ 65.464,29, a saber:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

##### AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA) - Exequente:

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)

Acréscimo de 20,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	Valor confessado	14/02/2024	46.220,08	46.312,52	447,69	9.352,04	56.112,25
	<b>TOTAIS</b>		<b>46.220,08</b>	<b>46.312,52</b>	<b>447,69</b>	<b>9.352,04</b>	<b>56.112,25</b>
					Subtotal		<b>R\$ 56.112,25</b>
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		R\$ 9.352,04
					Subtotal		<b>R\$ 65.464,29</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 65.464,29</b>

Em razão da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o valor confessado do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Dessa forma, o crédito será atualizado com base na Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial - 27/03/2024, aplicando-se juros legais de 1% ao mês, até a data da convalidação em falência, em 11/10/2024, resultando no montante atualizado de **R\$ 61.784,56**.

Valor Base: **R\$ 56.112,25**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da propositura da ação – 27/03/2024

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Honorários 10%:

**TOTAL: R\$ 61.784,56**

**TOTAL HONORÁRIOS (10%): R\$ 6.178,46**

Assim, o valor do crédito de R\$ 61.784,56, deverá ser habilitado em face do Credor, classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Quanto aos honorários corresponde a R\$ 6.178,46, deverão a ser habilitados em favor de Caíque Nivaldo Secolo (OAB/PR 79.727).

#### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, o valor de R\$ 61.784,56, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Com relação aos honorários de R\$ 6.178,46, eles deverão ser habilitados na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de Caíque Nivaldo Secolo (OAB/PR 79.727).





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 61.784,56 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 6.178,46 (seis mil cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **CAÍQUE NIVALDO SECOLO (OAB/PR 79.727)**.

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 56.112,25  
**Valor Recalculado 61.784,56**  
(+) Correção 1.847,00  
(+) Juros a.m 1,0% 3.825,31

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	27/03/2024	27/03/2024	BRL	56.112,25	3.825,31	1.847,00	<b>61.784,56</b>
<b>Total:</b>				<b>56.112,25</b>	<b>3.825,31</b>	<b>1.847,00</b>	<b>61.784,56</b>

Honorários 10% **6.178,46**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	JAQUELINE ZAVOLSKI MOREIRA	36.584.187/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	562,72			-	Art. 83, VI	BRL	419,00
<b>TOTAL</b>		<b>562,72</b>			-			<b>419,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	419,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>419,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de recibo sob nº 513, emitida em 02/02/2024 no valor de R\$ 400,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 562,72, na Classe Quirografia, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 562,72, para que passe a constar R\$ 400,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 419,00.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

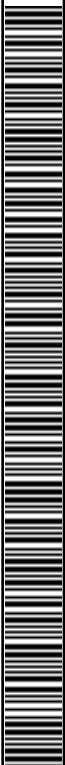
Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JAQUELINE ZAVOLSKI MOREIRA SANTOS LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **JAQUELINE ZAVOLSKI MOREIRA SANTOS LTDA**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 400,00  
**Valor Recalculado 419,00**  
(+) Correção 6,14  
(+) Juros a.m **1,0%** 12,86

### Planilha de Atualização de Títulos

#### Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 513	08/07/2024	08/07/2024	BRL	400,00	12,86	6,14	<b>419,00</b>
<b>Total:</b>				<b>400,00</b>	<b>12,86</b>	<b>6,14</b>	<b>419,00</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	355,15
<b>TOTAL</b>		-			-			<b>355,15</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	355,15	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>355,15</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Falida

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida encaminhou cópia de notas fiscais em nome de JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, solicitando a habilitação, conforme mencionado na análise do ID-MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Habilita o valor de R\$ 312,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
416	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	10/10/2023	10/10/2023	52,00
455	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	08/11/2023	08/11/2023	104,00
614	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	22/02/2024	22/02/2024	104,00
3851-1	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	11/03/2024	15/03/2024	52,00
<b>Total</b>					<b>312,00</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título, até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de **R\$ 355,15**.

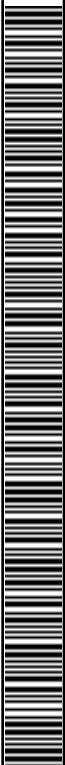
Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 355,15 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;**

**VINCULAR** ao **ID-131-MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**  
Valor Original 312,00  
**Valor Recalculado 355,15**  
(+) Correção 12,21  
(+) Juros a.m 1,0% 30,94

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
416	10/10/2023	10/10/2023	BRL	52,00	6,66	2,47	<b>61,13</b>
455	08/11/2023	08/11/2023	BRL	104,00	12,23	4,62	<b>120,85</b>
614	22/02/2024	22/02/2024	BRL	104,00	8,30	3,42	<b>115,72</b>
3851-1	15/03/2024	15/03/2024	BRL	52,00	3,75	1,70	<b>57,45</b>
<b>Total:</b>				<b>312,00</b>	<b>30,94</b>	<b>12,21</b>	<b>355,15</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	JNS SEGURADORA S/A - 04111	30.862.594/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	15.922,70				Art. 83, VI	BRL	11.064,65
<b>TOTAL</b>		<b>15.922,70</b>			-			<b>11.064,65</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	11.064,65	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>11.064,65</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia da Apólice de Seguro Garantia nº 1007507085605 e boletos para pagamento.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.922,70, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

##### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Apólice de Seguro Garantia nº 1007507085605, firmada em 10/11/2023, que tem como objeto a contratação do seguro com o Credor, para garantia de indenização, até o valor da garantia fixada na apólice, de prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela Falida ao Segurado Copel Distribuição S.A., na prestação de serviços descritos no objeto do Contrato nº 4600027412/2023.

Consta na apólice que foi segurada a importância de R\$ 555.984,00, pelo período de vigência de 09/10/2023 a 08/01/2027, sendo o valor do prêmio total de R\$ 9.951,73, a ser pago pela Falida à Seguradora em 5 parcelas de R\$ 1.990,35 cada, vencendo-se a primeira em 11/12/2023 e a última em 11/04/2024, conforme segue:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

#### DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

##### Frontispício da Apólice

<b>Importância Segurada:</b>	R\$ 555.984,00
<b>Período de Vigência:</b>	09/10/2023 à 08/01/2027
<b>Modalidade / Cobertura Adicional:</b>	EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
<b>Prêmio Líquido:</b>	R\$ 9.951,73
<b>(+) Adicional de Fracionamento:</b>	R\$ 0,00
<b>(+) IOF:</b>	R\$ 0,00
<hr/>	
<b>Prêmio Total:</b>	<b>R\$ 9.951,73</b>
<b>Condição de Pagamento:</b>	Parcelado
<b>Número de Parcelas:</b>	5
<b>Forma de Cobrança:</b>	FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	11/12/2023	R\$1.990,33
2	11/01/2024	R\$1.990,35
3	12/02/2024	R\$1.990,35
4	11/03/2024	R\$1.990,35
5	11/04/2024	R\$1.990,35

#### 2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Conforme se depreende da Cláusula 5.3, do Capítulo III – Condições Gerais – Ramo 0775, a Falida é responsável pelo pagamento do prêmio por todo o prazo de vigência da apólice, uma vez que o seguro continua em vigor.

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, o valor deverá ser atualizado na até a data da decretação falência- 11/10/2024, pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento:

Valor Base: **R\$ 9.951,73**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: IPCA

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 11.064,65**

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 11.064,65**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JNS SEGURADORA S.A.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 11.064,65 (onze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ALTERAR** a razão social para **JNS SEGURADORA S.A.**

Data Base (Pedido):	<b>11/10/2024</b>
Valor Original	9.951,73
<b>Valor Recalculado</b>	<b>11.064,65</b>
(+) Correção	280,40
(+) Juros	<b>1,0%</b> 832,52

### Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	11/12/2023	11/12/2023	BRL	1.990,33	210,20	77,30	<b>2.277,83</b>
2	11/01/2024	11/01/2024	BRL	1.990,35	187,88	66,80	<b>2.245,03</b>
3	11/02/2024	11/02/2024	BRL	1.990,35	165,65	54,82	<b>2.210,82</b>
5	11/03/2024	11/03/2024	BRL	1.990,35	145,05	43,20	<b>2.178,60</b>
4	11/04/2024	11/04/2024	BRL	1.990,35	123,74	38,28	<b>2.152,37</b>
<b>Total:</b>				<b>9.951,73</b>	<b>832,52</b>	<b>280,40</b>	<b>11.064,65</b>

